

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 145 | Segunda-feira, 14/08/2023

Pautas	1
Plenário	1
Atas	22
Plenário	22

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO****PAUTA DO PLENÁRIO**
Sessão Ordinária de 16/08/2023, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

- 014.912/2017-1 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (extinto); Superintendência Regional do Incra no Distrito Federal; Superintendência Regional do Incra no Estado de Minas Gerais.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 024.163/2020-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Paulo Cesar Goncalves Ladeira.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Responsável: Paulo Cesar Goncalves Ladeira.
Representação legal: Alberto Ferreira Fares Neto (OAB-RJ 206.572).

- 025.322/2015-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público Federal.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Responsáveis: Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro; Carlos Fernando do Nascimento; César Augusto Rabello Borges; Jorge Luiz Macedo Bastos; Natália Marcassa de Souza.
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta); Procuradoria da República No Município de Petrópolis.
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Joana Barreiro Batista, representando Procuradoria da República No Município de Petrópolis; Pericles Tadeu Costa Bezerra, Augusto Cesar Carvalho Barbosa de Souza e outros, representando Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).
- 030.900/2019-0 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
Representação legal: não há.
- 031.710/2022-0 - Natureza:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Solicitante: Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Representação legal: não há.
- 037.966/2019-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Pará.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Isabelle Cristina Mesquita (OAB-PA 16.686), Victor Augusto de Oliveira Meira (OAB-PA 23.244) e outros.

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 006.599/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Wilson Pereira dos Santos.
Unidade jurisdicionada: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
Interessado: Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Representação legal: Guilherme Camargo Giacomini (OAB-SP 406.800), Bruno Francisco Cabral Aurelio (OAB-SP 247.054) e outros, representando Parques Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 023.240/2015-6 - Natureza:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Solicitante: Senado Federal.
Unidade Jurisdicionada: Ministério dos Transportes.
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.
Representação legal: Paulo Sergio Bezerra dos Santos, entre outros, representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres; Eliete Ribeiro dos Santos, Antônio Afonso da Silva, entre outros, representando o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta).

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 008.045/2023-2 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.
Representação legal: não há.
- 008.172/2023-4 - Natureza:** SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira, e Controle da Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 008.449/2015-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Instituto Militar de Engenharia.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Paulo Sergio Mendes Duarte (OAB-RJ 164.999), Rodolpho Capilupi de Oliveira (OAB-RJ 201.309) e outros; Tanara de Fatima Barcellos da Silva (OAB-RS 69.337) e Gean Felinto de Sousa (OAB-DF 49.500); Alexandre Benevides Cabral (OAB-DF 33.492); Carla Oggioni Riguetti (OAB-RJ 186.228), Rodrigo Henrique Roca Pires (OAB-RJ 92.632) e outros; Eugesio Pereira Maciel (OAB-DF 53.326), George Alexandre de Almeida Macêdo (OAB-CE 18.113) e outros; Thaissa Assuncao de Faria e Gilmar Menezes da Silva Junior; Leandro Dalbosco Machado (OAB-RS 82.122) e Raphael Ramos D Aiuto (OAB-RS 94.485A).

- 015.714/2012-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Victor Alberto Cohen Aronis.
Unidade jurisdicionada: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Responsáveis: Associação de Promotores Culturais Independentes Rede Brasil; Christiane Castro Malta; Guilherme Castro Malta; Maria Helena de Souza Alvarez; Ruy Cezar Costa Silva; Victor Alberto Cohen Aronis; Walter Roberto Malta.
Representação legal: Benhur Eduardo de Souza Alvarez, representando Maria Helena de Souza Alvarez; Osnilo de Souza (OAB-SC 21.241), representando Victor Alberto Cohen Aronis; Sandra Barbara Camilo Landi (OAB-SP 92.654), representando Christiane Castro Malta; Sandra Barbara Camilo Landi (OAB-SP 92.654), representando Guilherme Castro Malta.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 009.545/2023-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 019.216/2016-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social; Adelaide Ferreira Maia.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará.
Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB-DF 32.527), André Rodrigues de Macedo (OAB-DF 67.429) e outros.
- 023.721/2022-7 - Natureza:** DENÚNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Fonoaudiologia.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
Representação legal: Fabricio Missorino Lazaro (OAB-DF 59.268) e outros.
- 030.187/2018-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Recorrentes: Maria Jocelia Souza Muritiba; Cassia Aparecida Barbosa Ramalho.
Unidade jurisdicionada: Advocacia-Geral da União; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
Interessados: Aroldo Souza Andrade; Carlos Alberto Lopes; Domingos Nascimento Silva; Jose Vieira Leal Filho; Marcelino Ferreira de Azevedo Filho; Milton Evangelista Dourado; Rubens Pereira Garcia.
Representação legal: Jose Carlos Ribeiro dos Santos (OAB-BA 19.557) e outros.

- 031.327/2020-6 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrentes: Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região; Donizete Vidal de Amorim.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte (extinta).
Responsáveis: Associação de Sertanejos de Barra Mansa e Região; Donizete Vidal de Amorim.
Representação legal: Ademir Cecilio de Oliveira (OAB-RJ 171.572).
- 042.659/2021-3 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.
Responsável: Juliano do Vale.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.954/2022-5 - Natureza:** DENUNCIA
Recorrentes: Ecustomize Consultoria Em Software S.A.; Licita.net Licitações Eletrônicas Ltda.; Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.
Unidade jurisdicionada: Município de Timbaúba/PE.
Representação legal: Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 06546) e outros, representando Licitanet Licitações Eletrônicas Ltda.; Tomás Tavares de Alencar (OAB-PE 38.475), Carlos Gilberto Dias Júnior (OAB-PE 987-B) e outros, representando Município de Timbaúba/PE; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 06.546) e outros, representando Ecustomize Consultoria Em Software S.A.; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB-DF 51.623), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 06.546) e outros, representando Bolsa Brasileira de Mercadorias-BBM.
- 002.322/2023-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Topomen Serviços de Topografia Cartografia e Geodésia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não consta

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 014.509/2023-7 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Araraúna - Serviços de Engenharia Ltda.
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO.
Representação legal: Fabio Jose Strieder, representando Araraúna Serviços de Engenharia Ltda; Marcel Campos Ferreira (OAB-TO 8.818), representando Prefeitura Municipal de Aurora do Tocantins/TO.

- 015.329/2023-2 - Natureza:** DENUNCIA
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Economia 8ª Região/CE.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Natalia Mendonca de Pinho Machado (OAB-CE 23.334), representando Conselho Regional de Economia 8ª Região/CE.
- 021.035/2023-7 - Natureza:** DENUNCIA
Unidade jurisdicionada: Município de Juazeiro do Norte/CE.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: não há.
- 021.968/2023-3 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Pleno Distribuidora Ltda.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná; Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná.
Representação legal: Gabriela Mariana de Castro (OAB-PR 86.645), representando Pleno Distribuidora Ltda.
- 022.087/2023-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Departamento de Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 022.112/2007-0 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Comitê de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil.
Recorrente: Maria Gelul Assen Carvalho.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
Responsáveis: Agenor Paulino Trindade; Augusto Bezerra Cavalcanti Neto; Betty Grandszuldzyer; Cassandra de Pádua Paz; Cláudio Vasconcelos Frota; Darlan Cunha Lima; Edilson Silva Ferreira; Firmino Pereira de Sousa Filho; Francisco Antônio Rodrigues Pereira; Francisco Roberto Brasil de Souza; Francisco das Chagas Sousa Lopes; Frutan Frutas do Nordeste do Brasil S/a; Isaias Matos Dantas; Jorge Luis Branco Aguiar; Jose Agostinho de Carvalho Neto; Jose Valter Bento de Freitas; José Alberto Coelho Paz; José Andrade Costa; José Macedo Barbosa; João Francisco Freitas Peixoto; Luiz Alberto Cruz de Oliveira; Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimaraes; Maria das Gracas de Britto Lobao Melo; Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins; Natalino Rabinovitch; Naum Roberto Ryfer; Nicola Moreira Miccione; Nina Ester Palatnik Ryfer; Pedro Lopes de Oliveira Filho; Pedro Rafael Lapa; Raimundo Francisco Lobao Melo; Raimundo Nonato Gonçalves Júnior; Ricardo Augusto de Lima Braga; Roberto Smith; Victor Samuel Cavalcante da Ponte; Zeila Sabry Azar.
Interessados: Agenor Paulino Trindade; Cassandra de Pádua Paz; Frutan - Frutas do Nordeste do Brasil Sa; José Alberto Coelho Paz; Marileide Madeira Pinheiro de Araújo Martins; Paulo Roberto Medeiros Braun.

- 022.166/2023-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Companhia de Energia Elétrica.
Representação legal: não há.
- 022.966/2018-8 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito.
Unidade jurisdicionada: Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.
Interessados: Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Crédito; Banco do Brasil S.A.; BB Tecnologia e Serviços S.A.
Representação legal: Vanter Henrique Goncalves Antunes (OAB-MS 20.989), Carlos Gustavo Cristofaro Marinho (OAB-MT 19.074-A) e outros, representando Atual Assessoria de Cobranças Ltda.; Caroline Scopel Cecatto (OAB-RS 64.878), Kamill Santana Castro e Silva (OAB-MT 11887/B) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; Olivino Ludvichak (OAB-RJ 77.896), Rita de Cassia Corazza Laureano (OAB-RJ 153.811) e outros, representando BB Tecnologia e Serviços S.A.; Clemerson Merlin Cleve (OAB-PR 1.166), Marina Michel de Macedo (OAB-PR 36.786) e outros, representando Aserc - Associação Nacional das Empresas de Recuperação de Credito.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 021.225/2022-2 - Natureza:** DENUNCIA
Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tucano/BA.
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Representação legal: Jeferson Miranda da Silva (OAB-BA 53.270).
- 027.931/2022-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 010.813/2017-9 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Federal de Odontologia.
Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues; Genésio Pessoa de Albuquerque Júnior; Rubens Côrte Real de Carvalho.
Representação legal: não há.
- 016.352/2021-1 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Clarisse Coutinho Beck e Silva (OAB-SP 304.228), Ellen Monte Bussi (OAB-SP 317.513) e outros, representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo.

- 027.786/2022-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região (AM, AC, RO, RR).
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 001.431/2022-6 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em contratos para aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis, no contexto das ações de combate à pandemia do Coronavírus. Análise de alegações de defesa.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís.
Responsáveis: Andréia dos Santos Marão; C.J. Comercio Eireli; Luiz Carlos de Assunção Lula Filho; Marcos Castelo Branco Pantoja; Nalva Cristina Campos dos Santos; Precision Soluções em Diagnósticos Ltda; Suyane Aparecida Freire Silva.
Representação legal: Tayssa Simone de Paiva Mohana Pinheiro (OAB-MA 12.228), representando C.J. Comercio Eireli; Darkson Almeida da Ponte Mota (OAB-MA 10.231), representando Andréia dos Santos Marão; Flávio Olímpio Neves Silva (OAB-MA 9.623), representando Precision Soluções em Diagnósticos Ltda; Aline da Silva (OAB-MA 18.509), representando Marcos Castelo Branco Pantoja; Fabiola de Paula Costa Veras Ramos (OAB-MA 7.876), representando Nalva Cristina Campos dos Santos.

Interesse em sustentação oral:

- **Flávio Olímpio Neves Silva (OAB/MA nº 9.623)**, em nome de PRECISION SOLUCOES EM DIAGNOSTICOS LTDA

- 015.553/2021-3 -** Pedido de reexame interposto contra acórdão que recusou proposta de colaboração da recorrente, em processo autuado exclusivamente para apreciar essa proposta, apartado de tomada de contas especial instaurada para identificar responsáveis e apurar débito decorrente de irregularidades em contrato para execução das obras de terraplanagem, drenagem e anel viário na área do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj).
Recorrente: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Mayara Guardiano Nascimento (OAB-DF 72.442), Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB-PE 42.884) e outros.

Interesse em sustentação oral:

- **Luis Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti (OAB/PE nº 42.884)**, em nome de ALYA CONSTRUTORA S/A

Ministro ANTONIO ANASTASIA

036.450/2020-0 - Representação acerca de indícios de irregularidades no pagamento cumulativo realizado por órgãos do Poder Judiciário, em benefício de oficiais de justiça ativos, inativos e respectivos pensionistas, da Gratificação de Atividade Externa juntamente com a parcela de quintos/décimos de função, transformado em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável.

Representante: Tribunal de Contas da União.

Unidade jurisdicionada: Superior Tribunal Militar; Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ; Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO; Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR; Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC; Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES; Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN; Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE; Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP; Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região; Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Interessados/Responsáveis: Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais No Estado de São Paulo; Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais; Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União.

Representação legal: Yasmim Yogo Ferreira (OAB-DF 44.864) e Paulo Francisco Soares Freire (OAB-DF 50.755), representando Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União; Jean Paulo Ruzzarin (OAB-DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB-DF 22.256) e outros, representando Federação Nacional de Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais; Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB-DF 61.248), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB-DF 6.546) e outros, representando Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais No Estado de São Paulo.

Interesse em sustentação oral:

- **Raimundo Cezar Britto Aragão (OAB/DF nº 32.147)**, em nome de FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

- **Raquel de Souza Moraes Oliveira (OAB/DF nº 61.248)**, em nome de ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS NO ESTADO DE SAO PAULO

- **Rudi Meira Cassel (OAB/DF nº 22.256)**, em nome de ASSOCIACAO NACIONAL DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (07/06/2023)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.016/2022-9 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas nos procedimentos que culminaram na indicação de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações ao cargo de presidente do Conselho Diretor da Agência.
Representante: Secretaria-Geral da Presidência da República e Ministério das Comunicações
Unidade jurisdicionada: Ministério das Comunicações; Presidência da República
Representação legal: não há
- 039.578/2020-8 -** Embargos de declaração contra acórdão que não conheceu recurso de revisão interposto em face de deliberação que julgou tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em convênio que tinha por objeto a realização da “Festa de Reveillon” no município.
Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Dorival Sandrini.
Representação legal: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB-DF 13.802).

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 005.013/2023-2 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para a contratação de serviços de atualização, suporte técnico e aluguel de licença de tasks por consumo.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados.
Representação legal: Rafaela Marques de Araújo (OAB-DF 38.053), representando Entercompany Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
- 006.970/2023-0 -** Relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2023, com o objetivo de fiscalizar a execução do plano de dragagem de manutenção aquaviária da Hidrovia do Rio Madeira.
Unidade jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do DNIT no Estado de Rondônia.
Interessados/Responsáveis: Congresso Nacional.
Representação legal: não há.

021.641/2016-1 - Tomada de contas especial instaurada em face em cumprimento à determinação de acórdão, proferido por ocasião do julgamento da prestação de contas ordinárias do Serviço Social do Comércio Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro - Sesc/ARRJ, relativas ao exercício de 2011, em face da ausência de comprovação de que funcionários da entidade daquela entidade exerciam atividades contínuas e/ou rotineiras pelas quais eram remunerados. Análise das alegações de defesa.

Unidade jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

Interessados/Responsáveis: Arthur Eduardo Sa de Villemor Negri; Bruno Cesar Villas Bôas de Moraes; Carla Carvalho Hermansson; Carmen Lucia Augustini Ramires Monteiro; Charles Evaristo Klein Rossi; Dionino Cortelazi Colaneri; Fabio de Andrade Ferreira Braga; Gladys Silva Falci de Castro Oliveira; Joao Augusto Pessoa do Nascimento; Joao Carlos de Castro Rosas; Luis Felipe Reif de Paula; Luiz Oddone Braga Neto; Marcelo Policarpo Placido Teixeira; Maron Emile Abi-abib; Moacyr Henrique Di Palma Cordovil; Orlando Santos Diniz; Rafael Sanches Neto; Ricardo França Delavalli; Sergio Coelho Dornelles.

Representação legal: Eduardo Damian Duarte (OAB-RJ 106.783), representando Carla Carvalho Hermansson; Remi Martins Ribeiro (OAB-RJ 47.151), Jean Martins Ribeiro (OAB-RJ 221.809) e outros, representando Carmen Lucia Augustini Ramires Monteiro; Ricardo Henrique Safini Gama (OAB-RJ 114.072), Edson Schueler de Carvalho Junior (OAB-RJ 120.883) e outros, representando Arthur Eduardo Sa de Villemor Negri; Natasha Caroline Moreira (OAB-MG 190.815), Giulia Carolina Dias de Souza (OAB-SP 408.632) e outros, representando Dionino Cortelazi Colaneri; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283) e outros, representando Joao Carlos de Castro Rosas; Ary Jorge Almeida Soares (OAB-RJ 64.904), Alain Alpin Mac Gregor (OAB-RJ 101.780) e outros, representando Maron Emile Abi-abib; Fabio de Souza Leme (OAB-DF 20.833), representando Sergio Coelho Dornelles; Vanessa Isadora Genaro (OAB-RJ 90.829), representando Luis Felipe Reif de Paula; Adriana Oliveira de Almeida (OAB-RJ 118.992) e Jorge Odinir Lopes Boiteux (OAB-RJ 206.654), representando Gladys Silva Falci de Castro Oliveira; Mauricio Pires Guedes (OAB-RJ 118.907) e Christina Cavallari Guedes (OAB-RJ 123.912), representando Charles Evaristo Klein Rossi; Ricardo Loretti Henrici (OAB-RJ 130.613), Mateus Rocha Tomaz (OAB-DF 50.213) e outros, representando Marcelo Policarpo Placido Teixeira; Flavio Villela Ahmed (OAB-RJ 79.399), representando Luiz Oddone Braga Neto; Fabio de Souza Leme (OAB-DF 20.833), representando Rosemarie Dornelles Fittipaldi; Raphaela Cunha Justo da Silva (OAB-RJ 94.117), Camila Machado Silva (OAB-RJ 190.119) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Campos (OAB-SP 121.598), representando Orlando Santos Diniz.

029.294/2019-3 - Tomada de contas especial instaurada com vistas à restituição dos débitos advindos da falta de serventia dos investimentos realizados pela Petrobras na Refinaria Abreu e Lima (Rnest). Análise das alegações de defesa.

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados/Responsáveis: Alan Kardec Pinto; Almir Guilherme Barbassa; Celso Fernando Lucchesi; Francisco Pais; Guilherme de Oliveira Estrella; Ildo Luis Sauer; Jorge Luiz Zelada; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marco Aurélio da Rosa Ramos; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cuñat Cerveró; Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca.

Representação legal: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB-SP 147.248), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB-SP 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB-SP 252.482) e outros, representando Ildo Luís Sauer; Danielle Gama Bessa Bites (OAB-RJ 115.408), Geórgia Valverde Leão Romeiro (OAB-BA 18.578) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Felipe Henrique Braz Guilherme (OAB-PR 69.406), Diego Caetano da Silva Campos (OAB-PR 57.666) e outros, representando Jorge Luiz Zelada; Márcio Monteiro Reis (OAB-RJ 093.815), Maria Clara da Silva Fernandes (OAB-RJ 234.479) e outros, representando Alan Kardec Pinto; André Silva de Lima (OAB-RJ 130.611) e outros, representando Marco Aurélio da Rosa Ramos; Cássio Quirino Norberto (OAB-PR 57.219), representando Paulo Roberto Costa; Murilo Varasquim (OAB-PR 41.918) e outros, representando Nestor Cuñat Cerveró; Luís Felipe Malaquias dos Santos Campana (OAB-RJ 160.143) e outros, representando Paulo Mauricio Cavalcanti Gonçalves; Arthur Lima Guedes (OAB-DF 18.073), Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391) e outros, representando Almir Guilherme Barbassa; Thiago de Oliveira (OAB-RJ 122.683), Mauricio da Silva Santos (OAB-DF 59.548) e outros, representando Maria das Graças Silva Foster; Giovana Ceccilia Jakiemiv Menegolo (OAB-PR 94.830) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (OAB-DF 34.406), Henrique Araújo Costa (OAB-DF 21.989) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; André Silva de Lima (OAB-RJ 130.611), Ademir Paulo Pimentel (OAB-RJ 4.334) e outros, representando Francisco Pais; José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB-RJ 119.454), Luiz Antônio de Sampaio Campos (OAB-RJ 74.714) e outros, representando Celso Fernando Lucchesi; Hueverton Teixeira de Morais (OAB-MG 158.571), Fernando Médici Júnior (OAB-SP 186.411), Ubiratan Mattos (OAB-SP 50.468) e outros, representando Venina Velosa da Fonseca; Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB-DF 43.391) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 004.832/2023-0 -** Representação para apurar possível irregularidade na publicação de mensagens, fotos e manifestações nos perfis institucionais do governo federal com publicidade pessoal do presidente da República e/ou seus ministros, implicando ato de improbidade e afronta ao princípio constitucional da impessoalidade do art. 37, caput, CF/88.
Representante: Deputada Federal Júlia Zanatta.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Representação legal: não há.
- 010.292/2022-5 -** Acompanhamento da gestão das entidades da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica com relação aos temas: transparência e prestação de contas; implementação dos pontos eletrônicos; auditorias internas; e governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
Unidade jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca; Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Colégio Pedro II; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense.
Representação legal: não há

- 021.536/2023-6 -** Representação que visa à apuração da condução da Secretaria de Comunicação (SECOM) da Presidência da República, notadamente no que diz respeito ao gerenciamento da publicidade e da política de comunicação e de divulgação do Poder Executivo Federal, considerado entendimento recente do TCU sobre o tema.
Representante: Deputado Federal Alexandre Ramagem Rodrigues.
Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
Representação legal: Priscilla Pereira e Silva (OAB-GO 49.820), representando Alexandre Ramagem Rodrigues.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 020.162/2015-4 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, com condenação em débito e multa, em razão da não-comprovação da aplicação regular dos recursos de termo de compromisso para a realização dos eventos “III Copa Internacional de Futebol” e o “X Brazil Cup” no município.
Unidade jurisdicionada: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Esporte, Athletic Center Turismo Esportivo Ltda. - Me; Fundação Athletic Center; Kennedy Donald de Carvalho; Nkp Teart Maison Buffet Ltda. - Me, Kennedy Donald de Carvalho.
Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB-DF 18.444) e Maira Cristina Lopes (OAB-DF 18.218), representando Kennedy Donald de Carvalho.
- 020.881/2023-1 -** Proposta de fiscalização do tipo auditoria operacional nas ações de combate à informalidade.
Interessados/Responsáveis: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Unidade jurisdicionada: não há.
Representação legal: não há.
- 021.505/2022-5 -** Processo administrativo em que se analisa projeto de instrução normativa que dispõe sobre o acesso do TCU às declarações de bens e rendas tratadas na Lei 8.730/1993.
Unidade jurisdicionada: Tribunal de Contas da União.
Interessados: Tribunal de Contas da União; Secretaria de Orientação, Métodos, Informações e Inteligência para o Controle Externo e o Combate à Corrupção.
Representação legal: não há.

- 043.192/2021-1 -** Acompanhamento com a finalidade de avaliar a conformidade das medidas normativas de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado e de criação ou expansão das renúncias de receitas tributárias.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-Executiva do Ministério da Economia (Extinto).
Interessados/Responsáveis: não há.
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 015.125/2021-1 -** Relatório do oitavo ciclo de acompanhamento das ações do Ministério da Saúde no enfrentamento à Covid-19.
Unidade jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz; Ministério da Saúde.
Interessados/Responsáveis: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Diretoria de Integridade - Controle Interno do Ministério da Saúde (extinta); Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.
Representação legal: Dimitri Leal Gasos (OAB-SP 232.506) e outros.
- 029.787/2014-9 -** Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas da gestora e imputou débito a seu espólio, em virtude de irregularidades na execução de convênio celebrado em 2010 entre a Secretaria Estadual de Saúde do Piauí e o município de Batalha/PI.
Recorrente: Maria Gorete Ferreira da Silva.
Unidade jurisdicionada: Município de Batalha/PI.
Representação legal: Francisco Teixeira Leal Junior (OAB-PI 9.457), Erika Araújo Rocha (OAB-PI 5.384) e outros.
- 037.425/2021-8 -** Consulta quanto à adequada forma de contabilização dos Depósitos em Garantia com Bloqueio de Movimentação - DGBM, referentes à retenção de encargos trabalhistas e previdenciários de contratos de terceirização.
Consulente: Senador Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal
Unidade jurisdicionada: Senado Federal
Representação legal: não há

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 004.613/2021-0 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de desfalque de dinheiro e de falta de bens móveis na Agência de Correios de Pacajá/PA.
Unidade jurisdicionada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - AC Pacajá/PA.
Responsável: Lucineide Lima dos Santos.
Interessada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
Representação legal: Alfredo Bertunes de Araujo (OAB-PA 24.506), representando Lucineide Lima dos Santos.

- 027.334/2017-1 -** Relatório de auditoria de conformidade em convênios do Programa Calha Norte para a realização de obras públicas no estado de Rondônia. Trabalho inserido em fiscalização de orientação centralizada do TCU.
Unidade jurisdicionada: Alvorada do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Nova União, Santa Luzia do Oeste e São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia
Representação legal: não há
- 031.616/2022-4 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico formulada pela empresa BRA Serviços Administrativos Ltda. contra o pregão eletrônico, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços de limpeza, higienização, conservação, asseio e desinfecção hospitalar nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).
Representante: BRA Serviços Administrativos Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Interessadas: Global Serviços & Comercio Ltda; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Representação legal: Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803), representando Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Daniel Armando Rodrigues Silva (OAB-MA 9.046) e Luiz Felipe Rabelo Ribeiro (OAB-MA 7.894), representando Global Serviços & Comercio Ltda.; Eugenio Jose Guilherme de Aragão (OAB-DF 04.935) e Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB-DF 29.760), representando BRA Serviços Administrativos Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 007.070/2004-0 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis relativas ao exercício de 2003.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública-Geral da União.
Responsáveis: Anne Elisabeth Nunes de Oliveira e José Ferreira de Lima.
Representação legal: não há.
- 014.256/2022-3 -** Denúncia a respeito de possíveis irregularidades e ilegalidades no processo de elaboração da licitação do arrendamento simplificado destinado à movimentação e armazenagem de carga geral na área denominada SFS201, do Porto Organizado de São Francisco do Sul/SC.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Hugo Raposo, representando Sindicato dos Operadores Portuarios de Sao Francisco do Sul; Isabella Karollina Rossito (OAB-SP 391.601), Marçal Justen Filho (OAB-PR 7.468) e outros, representando Terminal Investment Limited Holding Brasil Ltda.

023.301/2015-5 - Recurso de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos responsáveis, com imputação de débito, multa e sanção de inabilitação, em sede de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades em contrato celebrado para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).

Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A.

Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Mendes Junior Trading e Engenharia S A , Adalberto Braga; Alberto Elisio Vilaca Gomes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Alexandre Werner; Augusto Ribeiro de Mendonca Neto; Cocis Alexandre dos Santos Balbino; Consórcio Interpar ; Debora Braga Barros Ferreira; Gildasio Fernandes Dantas; Jose Luiz Arantes de Moura; José Carlos Cosenza; José Paulo Assis; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro; Marcos Rodrigues dos Santos; Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Sandoval Dias Aragão; Sog - Oleo e Gas S/A.; Sérgio Cunha Mendes; Sérgio dos Santos Arantes, Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro; Alberto Elisio Vilaca Gomes; Sérgio Cunha Mendes; Alberto Jesus Padilla Lizondo; Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Sog - Oleo e Gas S/A; Consórcio Interpar ; Sandoval Dias Aragão; Sérgio dos Santos Arantes; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; José Paulo Assis; José Carlos Cosenza; Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A.

Representação legal: Fernanda Maria Garcia Leite da Cruz (OAB-RJ 140.611), Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sara Jendiroba Paixao Correa (OAB-RJ 210.280-E), José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB-RJ 106.810) e outros, representando Luiz Claudio Araujo de Souza Santoro; Rosana de Oliveira Gama Vieira (OAB-RJ 122.894), representando Henrique da Silva Ferreira; Jade Regina da Trindade Cortes e Luiz Carlos Mattea Nazar (OAB-RJ 36.770), representando Alexandre Pereira Cortes; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB-RJ 134.601) e outros, representando José Carlos Cosenza; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB-DF 29.283), Mauricio da Silva Santos e outros, representando Alan Kardec Pinto; João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB-RJ 171.466), representando Paulo Roberto Costa; Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB-RJ 134.601), Mauricio da Silva Santos e outros, representando Sérgio dos Santos Arantes; Mauricio da Silva Santos, Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20.015) e outros, representando Sérgio de Araújo Costa; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Waldemir Correa Terra Júnior; Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB-RJ 134.601), Mauricio da Silva Santos e outros, representando Sandoval Dias Aragão; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando James Hahnemann; Mauricio da Silva Santos, Renato Otto Kloss (OAB-RJ 117.110) e outros, representando Marco Tullio Jennings; Rogerio Pires da Silva (OAB-SP 111.399), Matheus Diego Perencin Vizotto e outros, representando Carlos Alberto Rodrigues;

Rogério Pires da Silva (OAB-SP 111.399), representando Augusto Ribeiro de Mendonca Neto; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Sérgio Cunha Mendes; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Nayef Jamil El Borni Zeina; Mauricio da Silva Santos, Renato Otto Kloss (OAB-RJ 117.110) e outros, representando José Paulo Assis; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Rosa Akie Stankewitz; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Jose Humberto Cruvinel Resende; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Fernando Almeida Biato; Mauricio da Silva Santos, Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB-RJ 123.041) e outros, representando Emerson de Souza Telles; Rogério Pires da Silva (OAB-SP 111.399), representando Alberto Jesus Padilla Lizondo; Sara Jendiroba Paixao Correa (OAB-RJ 210.280-E), José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB-RJ 106.810) e outros, representando Jesus de Oliveira Ferreira Filho; José Roberto Manesco (OAB-SP 61.471), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB-SP 182.496) e outros, representando Consórcio Interpar; Luis Gustavo Rodrigues Flores (OAB-PR 27.865), Armando de Souza Santana Junior (OAB-PR 17.176) e outros, representando Pedro José Barusco Filho; Rogério Pires da Silva (OAB-SP 111.399), Estevao Bruno Rossi Mantovani (OAB-SP 373.951) e outros, representando Sog - Oleo e Gas S/A; Maria Abreu do Valle (OAB-RJ 145.508) e Victor Costa Rodrigues (OAB-RJ 199748), representando Mpe Montagens e Projetos Especiais S/a; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Angelo Alves Mendes; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382/) e outros, representando Alberto Elisio Vilaca Gomes; Fernanda Leoni (OAB-SP 330.251), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382) e outros, representando Mendes Junior Trading e Engenharia S A; Mauricio da Silva Santos, Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB-DF 20.015) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo.

028.360/2011-7 - Embargos de declaração contra acórdão proferido em processo administrativo referente à solicitação de averbação de tempo de aluno-aprendiz.

Interessados/Responsáveis: Luis Wagner Mazzaro Almeida Santos.

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.005/2020-9 -** Representação a respeito de possíveis irregularidades em contratos firmados pelo então Ministério da Cidadania (MC), no exercício de 2019, na área de Tecnologia da Informação (TI). Análise das razões de justificativa.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Ministério da Cidadania (extinto).
Responsáveis: Ereny Nunes Sena; Felipe Velter Teles; Getulio Rodrigues da Silva; Julio Cesar Japiassu Lyra
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cidadania; Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania (extinto).
Representação legal: Edilberto Nerry Petry (OAB-DF 37.288), representando Ereny Nunes Sena.
- 011.757/2022-1 -** Representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de gerenciamento de resíduos para atendimento a unidades pertencentes à Base Aérea dos Afonsos/RJ.
Representante: Delurb Ambiental Ltda.
Unidade jurisdicionada: Base Aérea dos Afonsos.
Responsável: Felipe de Paiva Magalhaes.
Interessado: Landtec Consultoria Ambiental e Serviços de Construção Civil Ltda.
Representação legal: Giorgio Pierson Oliboni (OAB-RJ 151.970), representando Delurb Ambiental Ltda.
- 029.845/2016-5 -** Representação versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), acerca de aportes unilaterais ao Plano Básico de Benefícios (PBB) da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES (Fapes), relacionados a eventos ocorridos em data anterior à instituição da paridade contributiva.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB-DF 53.178), César da Silva Pelosi Jucá (OAB-RJ 118.941) e outros.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 002.190/2023-0 -** Monitoramento de acórdão que determinou à entidade jurisdicionada a não prorrogação de contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistema de climatização, bem como a adoção de medidas tendentes à realização de novo procedimento licitatório.
Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Serviço Social do Comércio no Pará.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

007.180/2012-8 - Tomada de contas especial instaurada com a finalidade de apurar os indícios de irregularidade em contrato relativo à construção do Hospital da Base Aérea de Natal/RN. Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.

Unidade jurisdicionada: Base Aérea de Natal; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; 2º Comando Aéreo Regional.

Interessados/Responsáveis: Daniella Dias de Almeida Sueira Toledo Piza, Amilton de Albuquerque Santos; Antonio Guilherme Telles Ribeiro; Gilberto Antônio Saboya Burnier; Herman Rubens Walenkamp; Iacyara Adryenne Santos; Jose Eudes Mota de Aguiar; José Henrique Monteiro Kreimer; Jurema Santos Rozsanyi Nunes; Louis Jackson Josua Costa; Prescon Projetos Estruturais e Construcoes Ltda; Thiago Dellazari Melo; Vander Lucio Roberto; Waldair dos Santos; Wilton Prinz Cordeiro.

Representação legal: Pedro Albino de Paiva, Roberto Salem (OAB-RJ 110.357) e outros, representando Prescon Projetos Estruturais e Construcoes Ltda; Janaina Augusto de Campos (OAB-DF 11.694), Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB-DF 15.050) e outros, representando Jurema Santos Rozsanyi Nunes; Jose Cecilio Busquet Sant Anna (OAB-RJ 90.310) e José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB-RJ 106.810), representando Amilton de Albuquerque Santos; Pedro Albino de Paiva, representando Roberto Jorge Rita Fracassi; Pedro Albino de Paiva, representando Sergio Giorgio Rita Fracassi; Ursula Suaid Porto Guimarães Borges (OAB-DF 34.558), Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (OAB-DF 44.089) e outros, representando Herman Rubens Walenkamp; Karina de Abreu Ruas, Isaac Cordeiro da Fonseca Neto e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Guilherme Martins do Nascimento (OAB-DF 51.107), Haislan Gomes Frota (OAB-DF 43.154) e outros, representando Gilberto Antônio Saboya Burnier.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

- 003.351/2019-0 -** Representação sobre possível pagamento irregular de remunerações superiores ao teto constitucional e de retroativos no âmbito de conselho profissional.
Representante: Tribunal de Contas da União.
Unidade jurisdicionada: Conselho Regional de Química da 4ª Região.
Responsáveis: Cátia Stélio Sashida; Hans Viertler; José Sérgio Ackel; José Glauco Grandi; Manlio Deodócio de Augustinis.
Representação legal: Gina Copola (OAB-SP 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB-SP 64.974), representando Wagner Aparecido Contrera Lopes, José Antônio de Jesus Sacco, Alexandre de Paula, Cátia Stélio Sashida, Teresa Hatue Maeda Murazawa, José Sérgio Ackel e Carlos César Gabriel de Souza; Marcelo Oliveira Rocha (OAB-SP 113.887) e Marcelo José Oliveira Rodrigues (OAB-SP 106.872), representando Conselho Regional de Química IV Região da 4ª Região; Leandro Coelho Conceição (OAB-DF 30.328), representando Conselho Federal de Química; Dauro de Oliveira Machado (OAB-SP 155.697), representando José Glauco Grandi; Ana Lúcia Scheufen Tieghi (OAB-SP 234.075) e Guilherme Alves Corrêa de Lima Stefanini (OAB-SP 315.584), representando Manlio Deodócio de Augustinis.
- 047.074/2020-5 -** Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades praticadas por ex-empregado do Banco do Nordeste do Brasil na agência em Pacajus/CE, com indicativo de obtenção de vantagem financeira indevida, através da contratação e desembolso dos recursos das operações de crédito irregulares.
Unidade jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Responsáveis: AP Aviamentos Indústria e Comércio Eireli; Centro de Soluções Automotivas Ltda.; DFS Comércio e Variedades do Lar Ltda.; J. A. Rocha Castro Eireli; JM Comércio e Serviços de Motocicletas Ltda.; José Oswaldo Cavalcante Neto; Metal Peças Comércio e Serviços para Veículos Ltda.; Sifra Veículos Ltda.; Vânia Maria da Silveira Empresário Individual; Vânia Maria da Silveira
Interessado: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Carlos Samuel de Gois Araújo (OAB-CE 29.852), representando J. A. Rocha Castro Eireli; Ingrid Brilhante de Albuquerque (OAB-CE 38.414), representando José Oswaldo Cavalcante Neto.

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 31, DE 2 DE AGOSTO DE 2023
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Bruno Dantas (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (participação de forma telepresencial), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Aroldo Cedraz e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 30, referente à sessão realizada em 26 de julho de 2023.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Registro da presença, nesta sessão plenária, do Ministro dos Transportes, Renan Calheiros Filho; do Ministro de Portos e Aeroportos, Márcio França; do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes, George Santoro; e do Diretor-Presidente da Infra S.A., Jorge Bastos.

Submete à homologação do Plenário a Decisão Normativa-TCU nº 206, de 25 de julho de 2023, assinada **ad referendum**, a qual aprova, para o exercício de 2024, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal. Propostas de encaminhar cópia do referido normativo às autoridades indicadas e de expedir determinação à Segecex acerca do tema. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Informação sobre a assinatura, nesta data, da Portaria-TCU nº 140, de 2023, que altera a Portaria-TCU nº 9, de 2022, para incluir expressamente a vedação de realização de teletrabalho no exterior pelos servidores desta Casa. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Em razão de pedidos de vista formulados no último dia 5 de julho, foi adiada, para a sessão ordinária do Plenário de 9 de agosto, a apreciação dos processos TC-008.877/2023-8 e TC006.952/2023-2. Submete ao Plenário apreciação antecipada dos referidos processos para esta sessão. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Benjamin Zymler:

Proposta para prorrogação de prazo em trinta dias para apresentação de emendas e sugestões projeto de resolução que trata de novo Regimento Interno para este Tribunal, no âmbito do processo administrativo TC-033.854/2018-1, instaurado pela Comissão de Regimento. Aprovada. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Do Ministro Antonio Anastasia:

Informação de que os trabalhos desenvolvidos pela comissão técnica criada com o objetivo de buscar soluções para viabilizar o procedimento de arresto judicial de bens previsto no artigo 61 da Lei 8.443/1992, guardam estreita identidade com o escopo do processo TC-000.766/2016-0, relatado pelo Ministro Augusto Nardes. Por essa razão, o relatório da comissão foi encaminhado ao Ministro Augusto Nardes, com a proposta de incorporação definitiva da matéria ao referido processo. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-011.221/2022-4, TC-012.967/2019-0 e TC-022.607/2019-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;
- TC-006.759/2020-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- TC-001.431/2022-6 e TC-015.553/2021-3, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e
- TC-024.994/2012-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1557 a 1572.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1573 a 1593, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base no §13 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-034.297/2018-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferida para a sessão ordinária do Plenário de 9 de agosto de 2023. O processo está sob pedidos de vista formulados pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues e Jhonatan de Jesus, em 28 de junho de 2023, após a realização da sustentação oral que estava prevista. Já votou o relator, atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler (Anexo III da Ata nº 26/2023-Plenário).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-006.769/2020-9, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, foi realizada a sustentação oral requerida pelo Dr. Gilberto Mendes Calasans Gomes, em nome da Construtora Galvão Engenharia SA. Acórdão nº 1574.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-026.840/2016-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 11 de outubro de 2023, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Jhonatan de Jesus. As sustentações orais requeridas pelo Dr. Luís Felipe Vasconcelos de Melo Cavalcanti, em nome da empresa Alya Construtora SA; e pelo Dr. Ubiratan Mattos, em nome de Venina Velosa da Fonseca, haviam sido realizadas na sessão ordinária do Plenário de 15 de março de 2023.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-008.877/2023-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo (Ata nº 27/2023-Plenário). A Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva se manifestou oralmente, em consonância com o art. 109 do Regimento Interno. Em função das propostas de alteração na minuta de acórdão formuladas durante a discussão da matéria, foi suspensa a votação, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno. Ao final da sessão, o relator, acolhendo as sugestões apresentadas, leu a redação final da minuta de acórdão. O Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1593.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-006.952/2023-2, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia (Ata nº 27/2023-Plenário). Na oportunidade, o Dr. Edson Abdala usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do artigo 168 do Regimento Interno. O Tribunal aprovou o Acórdão nº 1573, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, com ajustes oferecidos pelo revisor, Ministro Vital do Rêgo.

APRECIÇÃO DO PROCESSO TC-022.160/2022-1

Na apreciação do processo TC-022.160/2022-1, houve interrupção da votação em razão de falha na conexão via internet do relator, Ministro Jorge Oliveira, que participava da sessão de forma telepresencial. Reestabelecida a transmissão ao Plenário, o relator leu a redação final da minuta de acórdão, nos termos do artigo 120 do Regimento Interno. Acórdão nº 1586.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1557/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento de desestatização, por meio de arrendamento portuário, na modalidade simplificada, do terminal REC09, localizado em Recife - PE, destinado à movimentação e armazenagem de granel sólido e carga geral;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária, após examinar os documentos apresentados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e pelo então Ministério da Infraestrutura, propõe dispensar a análise de mérito da referida desestatização, por estar inserida em contexto de menor relevância, materialidade e risco;

Considerando que essa sistemática de dispensa da análise dos arrendamentos de menor porte, realizados sob a modalidade simplificada, está em linha com a jurisprudência consolidada deste Tribunal (Acórdão 1.901/2021-TCU-Plenário, da minha relatoria; e 2.795/2020-Plenário, relator o E. Ministro Bruno Dantas);

Considerando que o REC09 representa 8% da movimentação do Porto Organizado de Recife, inserindo-se em contexto semelhante de baixa relevância, materialidade e risco dos terminais VDC04, POA02, POA11, MAC15 e RDJ06, para os quais este Tribunal dispensou o exame da documentação (Acórdãos 528/2023 e 1.023/2023, ambos do Plenário, da minha relatoria);

Considerando, ainda, que a dispensa não obsta a possibilidade de o TCU exercer o controle externo dos futuros atos administrativos inerentes a todos os arrendamentos em sede de denúncias ou representações, ou mesmo por iniciativa própria deste Tribunal, caso cheguem ao seu conhecimento indícios de irregularidades sobre os procedimentos adotados nas licitações e contratações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XV, 143, inciso V, alínea “a”, e 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c os artigos 2º, § 1º, e 3º, da IN-TCU 81/2018, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) dispensar o exame da documentação relativa ao arrendamento do terminal REC09, nos termos dos artigos 2º, § 1º, e 3º, da IN-TCU 81/2018, informando ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários que o processo de arrendamento desse terminal pode ser ultimado, sem prejuízo da atuação posterior do Tribunal em processos de controle externo de outra natureza, se necessário;

b) conceder à Agência Nacional de Transportes Aquaviários o acesso integral aos autos, informando-a do dever de resguardo do sigilo, conforme a classificação de confidencialidade da informação; e

c) informar o teor desta deliberação ao Ministério de Portos e Aeroportos, bem como à Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1. Processo TC-020.812/2022-1 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Ministério da Infraestrutura (extinto); Ministério de Portos e Aeroportos.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1558/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, autuada a partir de expediente do Conselho da Justiça Federal (Ofício 0330005/CJF - peça 1), encaminhado a este Tribunal pelo Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal, Ministro Jorge Mussi, em que externa preocupação com o projeto de construção de presídio federal no município de Charqueadas (RS), em razão da ociosidade de vagas, sugeridas pela taxa de ocupação carcerária verificada no Sistema Penitenciário Federal (SPF), e considerando o elevado valor despendido pelo erário com os indivíduos custodiados nos estabelecimentos do citado sistema,

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 54 e 55);

Considerando as respostas às oitivas sobre a apresentação de justificativas, fundamentadas em estudos técnicos preliminares, da necessidade da construção da unidade prisional em Charqueadas (RS);

Considerando que a Diretoria Executiva do Depen se manifestou no sentido de: a) embora a obra esteja prevista no PPA/2023 (08016.016437/2022-11), não será executada nos moldes como inicialmente projetada; b) os valores previstos para construção da unidade prisional serão remanejados para atendimento doutras políticas a cargo desta Senappen; c) será realizado estudo técnico que aponte para a (des)necessidade de construção de novas vagas no sistema penitenciário federal e sobre a viabilidade de “federalização” de unidades prisionais estaduais com baixa ocupação, para adequação e utilização pelo SPF;

Considerando, por sua vez, que a Diretoria do Sistema Penitenciário Federal (DISPF) se manifestou no sentido de: a) sobrestar a construção da nova Unidade Prisional Federal neste exercício financeiro, sem prejuízo da manutenção das tratativas internas da Senappen para viabilizar a obra; e b) colocar-se à disposição para contribuir com o estudo técnico que avaliará a necessidade de construção de novas vagas no sistema penitenciário federal e a viabilidade de federalização de unidades prisionais estaduais pouco ocupadas, a fim de adequá-las e utilizá-las pelo SPF; e

Considerando que, tendo em vista as manifestações das áreas (DISPF e Direx), bem como as ações sugeridas pela nova gestão da Senappen, e ponderando que não foi demonstrado a necessidade, fundamentada em estudo técnico, da construção da 6ª Penitenciária Federal em Charqueadas/RS, a Senappen decidiu: a) pelo não prosseguimento do processo licitatório da Penitenciária Federal, em Charqueadas/RS; b) pela revisão do modelo arquitetônico adotado pelo Sistema Penitenciário Federal; c) realizar estudos sobre a necessidade de vagas para o Sistema Penitenciário Federal; d) realizar estudos sobre a viabilidade de federalização de presídios estaduais que possuem baixa ocupação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com base nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 103, 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando os correntes autos e comunicando ao representante e ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen) o teor desta decisão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.163/2022-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - MJ.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1559/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, em face de expediente encaminhado pelo Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado (MP/TCU), em que se solicita a adoção de medidas necessárias para apurar irregularidades em remuneração concedida pelo Partido Liberal (PL) ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, considerando a decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que declarou sua inelegibilidade,

Considerando os pareceres uniformes exarados nos autos pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (peças 5 a 7);

Considerando que o representante informa que em virtude do julgamento do TSE, concluído em 30/7/2023, que declarou a inelegibilidade do ex-presidente Jair Bolsonaro por oito anos, há pretensa irregularidade no pagamento de remuneração de mais de R\$ 40 mil do Partido Liberal ao ex-Presidente;

Considerando, ainda, que, para o representante, a estrutura do partido político está sendo usada para remunerar um filiado declarado inelegível, e essa remuneração é paga por meio dos recursos destinados aos partidos por meio do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), constituído, dentre outras fontes, por dotações orçamentárias da União;

Considerando, assim, que se requer que esta Corte decida por conhecer e apurar irregularidades em remuneração concedida pelo PL ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, ponderando a recente decisão do TSE que declarou sua inelegibilidade, com suspensão da remuneração ao ex-Presidente;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 17, inc. III, estabelece que os partidos políticos são obrigados a prestar contas à Justiça Eleitoral, que é composta pelos tribunais eleitorais e pelo TSE e que cabe à Justiça Eleitoral analisar a prestação de contas dos partidos políticos, verificando se as despesas realizadas estão em conformidade com as normas legais e se os recursos do fundo partidário estão sendo utilizados de forma adequada e transparente;

Considerando que essa competência foi concretizada por meio na Lei nº 9.096/1995, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento dos partidos políticos no Brasil, e, consoante estabelece o seu art. 34, a aplicação dos recursos do fundo partidário deve ser fiscalizada pela Justiça Eleitoral, que tem a responsabilidade de verificar se os recursos estão sendo utilizados em conformidade com as finalidades estabelecidas na legislação;

Considerando, na mesma linha, o que acrescenta o art. 37, § 6º, o qual confirma o caráter jurisdicional do exame da prestação de contas dos órgãos partidários e que os art. 44 e 44-A apresentam as regras de aplicação de recursos e a capacidade fiscalizatória da Justiça Eleitoral na aplicação dos recursos;

Considerando o disposto no Acórdão 427/2016-1ª Câmara, em que se reconhece a competência da Justiça Eleitoral na apreciação das contas dos partidos políticos;

Considerando o decidido pelo Tribunal, no âmbito de representação que versou sobre a fiscalização de recursos públicos de fundos eleitorais, mediante o Acórdão 6.000/2022-1ª Câmara, em que avalia a possível atuação do TCU em eventual irregularidade na alocação de recursos de fundo eleitoral, ainda não apreciada pela Justiça Eleitoral, entendendo que “a inelegibilidade importa no impedimento temporário da capacidade eleitoral passiva do cidadão, que consiste na restrição de ser votado, não atingindo, portanto, os demais direitos políticos, como, por exemplo, votar e participar de partidos políticos”;

Considerando, assim, com base nos demais elementos colacionados pela unidade técnica à peça 5, que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e/ou no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, haja vista não haver indícios de desvios ou desfalques de recursos federais do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), estando a matéria sob o âmbito de atuação da Justiça Eleitoral, no cumprimento do seu mandato constitucional relativo ao exame da prestação de contas dos partidos políticos,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com base no art. 143, inciso V, alínea “a” e 235, c/ do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em não conhecer da presente documentação apresentada à peça 1 como representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, em encaminhar cópia do presente processo à Corregedoria Geral Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral e à Procuradoria Geral da República do Ministério Público Federal, para apurações e/ou demais providências que entenderem pertinentes e encerrar os presentes autos, nos termos art. 169, III, do Regimento Interno do Tribunal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.604/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1560/2023 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente foi notificado da deliberação recorrida na data de 9/4/2010;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de revisão é de cinco anos, nos termos do art. 288 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que o recorrente apresentou o recurso em 21/6/2023;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso de revisão foi apresentado intempestivamente;

Considerando os pareceres uniformes da AudRecursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea “b” e § 3º; 277, inciso IV, e 288, caput, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 35, caput, da Lei 8.443/92, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Luiz Antonio Carvalho dos Santos, por restar intempestivo, e dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão.

1. Processo TC-026.574/2008-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 014.076/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 014.074/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Luiz Antonio Carvalho dos Santos (329.529.966-87).

1.3. Recorrente: Luiz Antonio Carvalho dos Santos (329.529.966-87).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios).

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Carolina Torga Rezende (173792/OAB-MG), Livia Ferreira Damaso (172361/OAB-MG) e outros, representando Luiz Antonio Carvalho dos Santos.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1561/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de embargos de declaração (peça 23) opostos por WTM-Construções e Transportes Ltda. contra o Acórdão 1.060/2023-TCU-Plenário (peça 16), por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da representação para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferiu o pedido de medida cautelar formulado pelo representante e deu ciência à Prefeitura Municipal de Amargosa/BA acerca de possíveis inconsistências no projeto básico da Concorrência 6/2022, concernentes à previsão de implantação de bocas de bueiro em locais onde seria mais adequada a execução de caixas coletoras.

Considerando que a deliberação embargada teve como fundamento as disposições contidas nos arts. 237, inciso VII, 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, e no art. 9º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, e foi direcionada à Prefeitura Municipal de Amargosa/BA;

Considerando que, nos termos dos arts. 285, 286, caput e parágrafo único, e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU, tanto os embargos de declaração quanto o pedido de reexame podem ser opostos pela parte ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 144 do Regimento Interno do TCU, são partes no processo o responsável e o interessado, assim habilitado em razão de deferimento de pedido dirigido ao relator, por meio do qual se comprove, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU e, portanto, não confere à licitante, mesmo como autora da representação, a condição de parte no processo que apura eventuais irregularidades no certame (Acórdãos 90/2020-Plenário, relator: Marcos Bemquerer, e 1.686/2019-Plenário, relator: Benjamin Zymler, entre outros);

Considerando que os embargos em exame não atendem aos requisitos de admissibilidade, por estar caracterizada a falta de legitimidade para recorrer, haja vista não ter sido o recorrente reconhecido como interessado nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 8443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “F”, e § 3º, 277, inciso III, 287, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos por WTM-Construções e Transportes Ltda. contra o Acórdão 1.060/2023-TCU-Plenário, por ausência de legitimidade recursal;

b) encaminhar cópia da presente deliberação ao embargante.

1. Processo TC-005.011/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: WTM-Construções e Transportes Ltda. (13.582.689/0001-51).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Amargosa/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: Heber Fernandes Dourado.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1562/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento aos itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 724/2014-TCU-Plenário, Revisor Ministro Valmir Campelo, com o objetivo de apurar prejuízo ao erário decorrente do Contrato 58/2007, relativo à execução das obras e serviços de engenharia para construção do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), celebrado com o Consórcio Nova Sede do TRF (CNPJ: 09.275.475/0001-65);

Considerando que, nos termos do item 9.4 do referido Acórdão 724/2014-TCU-Plenário, foi realizada nos meses de abril e maio de 2014 a citação solidária dos responsáveis, tendo o Ofício de Citação do Consórcio Nova Sede do TRF sido entregue em 8/5/2014 (peça 12);

Considerando que a então denominada Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana) exarou seu pronunciamento de mérito em 30/3/2020 (peças 81-83);

Considerando que, entre os dois marcos temporais (8/5/2014 e 30/3/2020), transcorreu prazo superior a 5 anos;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 636886/AL, com repercussão geral reconhecida, no qual restou assentada a seguinte tese para o Tema 899: “É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas”;

Considerando que, à luz da jurisprudência estabelecida pela Suprema Corte, o Tribunal de Contas da União regulamentou o instituto da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022;

Considerando que prescrevem em 5 anos as pretensões punitiva e ressarcitória no âmbito desta Corte (art. 2º da Resolução TCU 344/2022);

Considerando que a “ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo” desde que não tenha havido o trânsito em julgado do acórdão condenatório antes da publicação da Resolução TCU 344/2022 nem a remessa das peças processuais pertinentes aos órgãos competentes para a cobrança judicial da dívida (arts. 10 e 18 da Resolução TCU 344/2022), condições estas presentes no caso concreto; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (peças 115-117) e pelo Ministério Público (peça 118),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

a) arquivar o processo com fundamento nos arts. 2º e 11 da Resolução/TCU 344/2022; e

b) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Consórcio Nova Sede do TRF (09.275.475/0001-65).

1. Processo TC-007.456/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Roberto de Sousa (055.067.781-04); Consórcio Nova Sede do TRF (09.275.475/0001-65).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3.1. Ministro que declarou impedimento na sessão: Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

1.6. Representação legal: Juliana Gomes Varjão (40.089/OAB-BA), Maria Fernanda Garcia Oliveira (39.559/OAB-BA) e outros, representando OAS S.A. - Em Recuperação Judicial; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43391/OAB-DF), representando Consórcio Nova Sede do TRF.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1563/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do Acórdão 2.948/2011-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio, para apurar os indícios de dano ao erário relativos ao Contrato PG 164/95, pactuado em 14/12/1995 a partir de dispensa de licitação conduzida pelo então 15º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (SR-DNIT/MA), cujo objeto foi a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-222/MA (trecho Santa Inês a Açailândia, subtrecho Santa Luzia, km 408,70 ao km 482,57);

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (peças 181-183) e pelo Ministério Público junto ao TCU (peça 184);

Considerando o transcurso de prazo superior a 10 anos entre o fato gerador do dano, 30/3/2002 (peça 5, p. 1), e as citações dos responsáveis, as quais somente ocorreram a partir de 20/3/2013 (peça 181, p. 5);

Considerando que, nos termos do inciso II do art. 6º da IN/TCU 71/2012, pode ser dispensada a instauração da TCE quando houver transcorrido prazo superior a 10 anos entre a data da ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente; e

Considerando que, no presente caso, resta prejudicado o exercício do contraditório e da ampla defesa, sendo configurada, portanto, a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo de TCE, o que enseja seu arquivamento sem julgamento do mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “a”, do RITCU, em:

a) arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em razão do decurso de prazo superior a 10 anos entre o fato gerador e a primeira notificação válida no processo; e

b) informar a prolação do presente Acórdão à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão.

1. Processo TC-041.548/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Benedito Madian Viana de Carvalho (016.976.413-34); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Iter Engenharia de Construções Ltda. (08.730.731/0001-02); José Ribamar Tavares (037.885.043-15); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Maranhão - Dnit/MT.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Felipe Furtado Moraes (142.387/OAB-RJ) e Vivian Valle D Ornellas (150.002/OAB-RJ), representando Francisco Augusto Pereira Desideri; José Henrique Cabral Coaracy (912/OAB-MA) e José Antonio Aranha Rodrigues Filho (11250/OAB-MA), representando Iter Engenharia de Construções Ltda.; David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e David Levistone da Silva e Souza Junior (29.271/OAB-GO), representando Wolney Wagner de Siqueira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1564/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia em face de possíveis irregularidades consistentes na:

a) não divulgação de informações sobre despesas com uso de cartão corporativo, após o encerramento do mandato da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e b) existência de rubricas genéricas e não informativas para restrição de informações no Portal da Transparência;

Considerando que a matéria em discussão na presente denúncia está contida no objeto do TC 010.809/2022-8, relator Ministro Antonio Anastasia, em cujos autos se perfaz monitoramento das recomendações expedidas por meio do item 9.2 do Acórdão 1.179/2022-TCU-Plenário à Secretaria-Geral e à Secretaria Especial de Administração da Presidência da República referentes à divulgação das informações das despesas realizadas mediante o cartão de pagamento do governo federal, visando conferir maior clareza na publicização dos gastos:

9.2.1. adote as providências necessárias à divulgação detalhada, no respectivo sítio da Internet, das despesas, conferindo à sua divulgação o mesmo tratamento dado às demais despesas com CPGF, para fins de transparência e controle social;

9.2.2. estabeleça formalmente, na regulamentação das viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República, a necessidade de justificação, com base no interesse público, para o acréscimo de despesas decorrente do convite a pessoas estranhas ao núcleo familiar da autoridade, nas viagens de agenda privada; e a pessoas sem vínculo formal com as áreas da Administração Pública interessadas na missão, no caso de viagens de agenda oficial;

9.2.3. avalie a possibilidade de divulgar, no respectivo sítio eletrônico, para fins de transparência e controle social, o nome das pessoas que acompanham o Presidente e o Vice-Presidente da República em suas viagens oficiais e privadas, incluindo informação sobre respectivo cargo público ou a justificativa para sua inclusão na comitiva.

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação às peças 24-26;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, nos termos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU;

b) promover o apensamento do presente processo ao TC 010.809/2022-8, nos termos do art. 36 da Resolução-TCU 259/2014;

c) remover o sigilo do processo, ressalvando as peças que contenham a identificação da pessoa da denunciante; e

d) comunicar a prolação deste Acórdão à denunciante.

1. Processo TC-013.327/2022-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União; Presidência da República.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.7. Representação legal: Bruno Schmitt Morassutti (93297/OAB-RS), representando a denunciante.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1565/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 9/2023, sob a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com valor estimado de R\$ 147.658.331,00, cujo objeto é a contratação dos serviços de telemarketing, compreendendo atendimento telefônico humano e multimeios (telefonia, e-mail, chat, chatbot, SMS, web, vídeo, mídias sociais e comunicadores instantâneos, como Whatsapp, Telegram, Facebook, Messenger, entre outros), consulta a banco de dados informatizado, bem como fornecimento e registro de informações ao usuário, incluindo a disponibilização de infraestrutura física e tecnológica, insumos, nas modalidades de serviço receptivo e ativo com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

Considerando que a denunciante arguiu, em suma;

i) a inadequação da contratação por postos de trabalho e a falta de justificativa para a utilização do critério excepcional de remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho;

ii) inadequada aplicação de analogia para conceituar “dedicação exclusiva”, violando expressamente a Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, cujo rol é taxativo;

iii) interpretação equivocada da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, que acarretou exigência de qualificação técnica prevista apenas para contratação por posto de trabalho;

iv) exigência de Capital Circulante Líquido de forma inadequada, que apenas seria admissível se a contratação fosse por dedicação exclusiva; e

v) inadequação técnica da resposta do pregoeiro a pedido de impugnação do item 5.18.1.1 do Termo de Referência;

Considerando o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade;

Considerando que restaram justificados, no Estudo Técnico Preliminar (ETP), as adoções da contratação por postos de trabalho e o critério de remuneração por quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, sendo, estes, inclusive, os modelos então vigentes no INSS (peça 7, p. 18);

Considerando que a entidade licitante caracterizou a dedicação exclusiva da mão de obra objeto da contratação;

Considerando que os itens 4.3.1 - 4.3.5 do ETP (peça 7, p. 4), bem como os itens 5.4.1.1 e 5.4.1.3 (peça 8, p. 17) e 16.1 - 16.26 (peça 8, p. 40-44), se coadunam com o art. 17 da IN Seges/MPDG 5/2017 ao preverem a prestação dos serviços fora das dependências do INSS e da contrata, em um único imóvel, sem compartilhamento das atividades e viabilizando as rotinas de fiscalização do contrato;

Considerando que o item 5.18.1.1 do Termo de Referência se refere à instalação de links de internet, não tendo relação direta com o assunto abordado na Resolução Anatel 693/2018 (interconexão) nem com Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), como aduziu a denunciante; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 12-14,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela denunciante;

c) levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal da denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014;

d) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social e à denunciante;

e

e) arquivar o processo, com fundamento no art. 250, I, c/c art. 169, III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-019.731/2023-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1566/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, em atuação do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, para que o Tribunal decida pela adoção das medidas necessárias a estabelecer força tarefa junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para fiscalizar os gastos realizados no cartão corporativo pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, diante da suposta utilização dessa fonte de recursos com atividades da campanha eleitoral de 2022, em descumprimento das regras da Lei das Eleições (9.504/97) e do Decreto 5.355/2005;

Considerando que a representação não se faz acompanhar de indícios das irregularidades suscitadas na inicial;

Considerando que o suposto uso irregular de recursos públicos em benefício da campanha eleitoral do então Presidente da República, candidato à reeleição no pleito de 2022, não é matéria sob competência deste Tribunal; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação às peças 5-7;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) não conhecer a documentação como representação, visto não preencher os requisitos de admissibilidade do art. 235 do RI/TCU c/c o art. 103, §§ 1º e 2º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014;

b) comunicar à autoridade representante a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014.

1. Processo TC-002.265/2023-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante: Ministério Público junto ao TCU - Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1567/2023 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) em que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer do TCU a realização de auditoria para fiscalizar o sistema de controle de armas e de munições a cargo do Exército Brasileiro, no período de 2019 a 2022, sobretudo em relação aos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC);

Considerando que o Tribunal, mediante o Acórdão 602/2023-TCU-Plenário, de minha relatoria, dentre outras deliberações, conheceu da SCN; autorizou a autuação de processo de fiscalização do tipo auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, a fim de fiscalizar o sistema de controle de armas e munições a cargo do Exército Brasileiro no período de 2019 a 2022 (TC 007.869/2023-1); e expediu diligências aos órgãos pertinentes;

Considerando que o prazo inicial para atendimento da SCN se esgotou em 6/6/23 (180 dias a contar da autuação, conforme o art. 21 da Resolução TCU 215/2008);

Considerando, contudo, que a equipe de fiscalização somente logrou acesso às bases de dados necessárias ao deslinde da matéria em 3/7/2023 e 10/7/2023;

Considerando que, nos termos do art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008, o prazo para atendimento da SCN pode ser prorrogado, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado;

Considerando que a unidade instrutiva do processo - Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) - justificou, às peças 70-71, a necessidade de prorrogar o prazo de atendimento da Solicitação; e

Considerando que se trata do primeiro pleito de prorrogação de prazo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, V, “e”, do RI/TCU, em:

a) prorrogar por noventa dias o prazo para atendimento da presente Solicitação do Congresso Nacional, com fulcro no art. 15, § 2º, da Resolução TCU 215/2008;

b) comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados a prolação deste Acórdão, em cumprimento ao art. 15, § 3º, da Resolução TCU 215/2008; e

c) restituir o processo à AudGovernança para as providências administrativas a seu cargo, mantendo-o aberto até o atendimento integral do pedido da SCN, nos termos do art. 6º, I, da Resolução-TCU 215/2008.

1. Processo TC-030.712/2022-0 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.1. Interessado: Centro de Controle Interno do Exército.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.5. Representação legal: Thiago Lopes Ferraz Donnini (235247/OAB-SP) e Bruno Langeani (448325/OAB-SP), representando Instituto Sou da Paz.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1568/2023 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Leonardo Xavier Martins contra o Acórdão 3.070/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou as suas contas irregulares, condenou-o ao pagamento de débito e aplicou-lhe multa com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Considerando que o Acórdão 5.866/2021-TCU-2ª Câmara deu provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pelo responsável para apenas reduzir o débito e a multa a ele aplicados, mantendo os demais termos da deliberação anterior (decisão mantida pelos Acórdãos 18.387/2021 e 3.150/2022, ambos da 2ª Câmara desta Casa);

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

considerando que o recorrente se limita a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

considerando que os pareceres uniformes da unidade técnica (peças 158 a 160) e do Ministério Público de Contas (peça 162) propõem que este Tribunal não conheça do presente recurso de revisão e não aprecie a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, uma vez que os processos de cobrança executiva foram constituídos (TC 022.491/2021-0 e 022.460/2021-7) e o parquet de contas já remeteu ao órgão executor a documentação pertinente para a cobrança judicial da dívida;

considerando que essa proposta está amparada no art. 10, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso IV, alínea “b”, e 288 do Regimento Interno do TCU e no art. 10, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022, em:

a) não conhecer do recurso de revisão;

b) informar o recorrente acerca desta deliberação.

1. Processo TC-016.848/2017-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.491/2021-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.460/2021-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Airon Timóteo Cavalcante (561.947.904-82); Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38).

1.3. Recorrente: Leonardo Xavier Martins (049.049.124-38).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Inajá - PE.

1.5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (16105/OAB-PE) e Jose Augusto Obice Costa Estrela Duarte (38156/OAB-PE), representando Airon Timóteo Cavalcante; Sanderson Lienio da Silva Mafra (58.872/OAB-DF), representando Leonardo Xavier Martins.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1569/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Carlo Roberto Simi e Rafael Oliveira Galvão, ante o recolhimento das multas que lhes foram aplicadas, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.360/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-036.108/2019-7 (Cobrança Executiva); TC-036.114/2019-7 (Cobrança Executiva); TC-036.110/2019-1 (Cobrança Executiva); TC-036.139/2019-0 (Cobrança Executiva); TC-036.142/2019-0 (Cobrança Executiva); TC-015.527/2016-6 (Solicitação); TC-036.105/2019-8 (Cobrança Executiva); TC-031.247/2011-3 (Relatório de Auditoria); TC-036.098/2019-1 (Cobrança Executiva); TC-009.135/2013-8 (Solicitação); TC-036.136/2019-0 (Cobrança Executiva)

1.2. Responsáveis: Carlo Roberto Simi (330.130.557-15); Deivson Oliveira Vidal (013.599.046-70); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC (21.145.289/0001-07); Jose Geraldo Machado Júnior (736.227.887-04); Leonardo Muller de Campos Futuro (034.592.047-37); Marcel Pereira Maues de Faria (591.890.882-04); Rafael Oliveira Galvão (042.591.627-80); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Walter Antônio Adão (428.190.836-68).

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Ariadne Elloise Coelho, Túlio Carvalho Salgado e outros, representando Instituto Mundial de Desenvolvimento e da Cidadania - IMDC; NancyLaura Cardoso Leite (29.385/OAB-DF), Luciana Lage Costa (19951/OAB-DF) e outros, representando Ezequiel Sousa do Nascimento; Rodrigo Rocha da Silva (79709/OAB-MG), Igor Bruno Silva de Oliveira (98899/OAB-MG) e outros, representando Walter Antônio Adão.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Sr. Carlo Roberto Simi

Quitação relativa ao subitem 9.3.3 do Acórdão 2.619/2016, profêrido pelo Plenário, em Sessão de 11/10/2016, Ata 40/2016.

Data de origem da multa: 11/10/2016 Valor original da multa: R\$ 20.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

14/01/2019	R\$ 597,78
25/02/2019	R\$ 599,69
29/03/2019	R\$ 602,27
30/04/2019	R\$ 606,79
31/05/2019	R\$ 610,22
28/06/2019	R\$ 611,04
31/07/2019	R\$ 611,10
12/08/2019	R\$ 612,26
30/09/2019	R\$ 612,93
31/10/2019	R\$ 612,69
29/11/2019	R\$ 613,30
30/12/2019	R\$ 616,43
31/01/2020	R\$ 623,52
28/02/2020	R\$ 624,83
27/07/2020	R\$ 624,14
28/08/2020	R\$ 626,39
29/09/2020	R\$ 627,88
03/11/2020	R\$ 631,94
30/11/2020	R\$ 637,36
04/01/2021	R\$ 643,04
01/02/2021	R\$ 652,66
01/03/2021	R\$ 654,30
01/04/2021	R\$ 660,48
03/05/2021	R\$ 666,62
01/06/2021	R\$ 669,44
01/07/2021	R\$ 675,00
03/08/2021	R\$ 678,54
01/09/2021	R\$ 685,10
01/10/2021	R\$ 691,06
03/11/2021	R\$ 699,03
02/12/2021	R\$ 707,80
01/02/2022	R\$ 731,00
02/03/2022	R\$ 734,94
07/07/2022	R\$ 1.543,72
10/11/2022	R\$ 756,78

Sr. Rafael Oliveira Galvão

Quitação relativa ao subitem 9.3.1 do Acórdão 2.619/2016, proferido pelo Plenário, em Sessão de 11/10/2016, Ata 40/2016.

Data de origem da multa: 11/10/2016 Valor original da multa: R\$ 7.000,00

Datas dos recolhimentos: Valores recolhidos:

29/11/2016	R\$ 194,95
28/12/2016	R\$ 195,30
30/01/2017	R\$ 195,89
24/02/2017	R\$ 196,63
31/03/2017	R\$ 197,38
27/04/2017	R\$ 197,87
30/05/2017	R\$ 198,04
29/06/2017	R\$ 198,66
28/07/2017	R\$ 198,20
31/08/2017	R\$ 198,68
27/09/2017	R\$ 199,05
27/10/2017	R\$ 199,37
28/11/2017	R\$ 200,21

22/12/2017	R\$ 200,77
29/01/2018	R\$ 201,65
26/02/2018	R\$ 202,24
27/03/2018	R\$ 202,88
27/04/2018	R\$ 203,07
29/05/2018	R\$ 203,51
28/06/2018	R\$ 204,33
24/07/2018	R\$ 206,89
27/08/2018	R\$ 207,58
27/09/2018	R\$ 207,40
25/10/2018	R\$ 208,39
28/11/2018	R\$ 209,33
21/12/2018	R\$ 208,89
24/01/2019	R\$ 209,21
25/02/2019	R\$ 209,87
25/03/2019	R\$ 210,78
24/04/2019	R\$ 212,36
27/05/2019	R\$ 213,57
25/06/2019	R\$ 213,84
26/07/2019	R\$ 213,87
26/08/2019	R\$ 214,27
25/09/2019	R\$ 214,51
23/10/2019	R\$ 214,48

ACÓRDÃO Nº 1570/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução/TCU 259/2014, e no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, em conhecer da presente denúncia, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência das seguintes impropriedades ao Controle Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT-02, e de encaminhar cópia da instrução da unidade técnica e desta deliberação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT/MA e ao denunciante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-003.541/2023-1 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Controle Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT-02, para que adote as providências de sua alçada com vistas à apuração dos seguintes indícios de irregularidade:

1.7.1.1. suposta falta de transparência ativa das despesas com viagens e deslocamentos, diárias e passagens, pagamentos e empenhos, jetons, e das atas de reuniões da diretoria executiva, descumprindo o art. 8º da Lei 12.527/2011 (LAI) e os Acórdãos/TCU 96/2016, 2.202/2020, 2.290/2021, todos do Plenário e da relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, entre outros; e

1.7.1.2. suposta contratação indevida do Sr. Wilson Wanderlei Vieira, por meio da Portaria-CRT-02 44/2022, de 21/10/2022, para exercer o cargo de Assessor Especial - Relações Institucionais, com salário de R\$ 12.000,00, conforme relação da Folha de Pagamento por Empregado - Competência 12/2022, extrapolando o salário fixado na tabela de Cargos e Salários - Livre Provedimento do CRT-02, que seria de R\$ 3.745,00.

ACÓRDÃO Nº 1571/2023 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, e nos arts. 143, incisos III e V, alínea “a”, 146, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 62, caput e parágrafo único, 93 e 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014 e o art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e em dar ciência à Caixa Econômica Federal sobre a impropriedade especificada a seguir, sem prejuízo de indeferir o pedido formulado pelo Representante de ser considerado como parte interessada, uma vez que não restou demonstrada razão legítima para intervir neste processo, bem assim de deferir o pedido formulado pelo Sr. Oscar Fughara Karnal (OAB/DF 51.458) de solicitação de informações/vistas/cópias dos autos, à exceção das peças classificadas como sigilosas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, com o envio de cópia desta deliberação à Caixa Econômica Federal e ao Representante, de acordo com o parecer da unidade técnica:

1. Processo TC-001.313/2023-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda. (05.439.064/0001-07).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.6. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF) e Marcela Portela Nunes Braga (29929/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Oscar Fughara Karnal (51458/OAB-DF), representando Exclusiva Aluguel de Veículos Ltda.; Livia Oliveira de Magalhaes (17007/OAB-BA), representando Epic Serviços e Locações Ltda.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no Pregão Eletrônico 448/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1. ausência de parcelamento do objeto, com a reunião dos Estados de Alagoas, Bahia e Sergipe em um lote único, sem justificativa adequada, em afronta ao art. 32, inciso III, da Lei 13.303/2016 e à jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no Enunciado 247 da Súmula de Jurisprudência/TCU.

ACÓRDÃO Nº 1572/2023 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, “d”, do RI/TCU, com fundamento da Súmula TCU 145, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apostilar o acórdão 2259/2020-TCU-Penário, para que:

a) no item 9.2., onde constou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, passe a constar: “Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU-DF”

b) no item 9.3., onde constou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, passe a constar: “Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU-DF”

1. Processo TC-029.334/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.043/2022-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.044/2022-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.046/2022-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.047/2022-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 008.085/2017-0 (SOLICITAÇÃO); 011.513/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alberto Alves de Faria (184.072.931-72); Daniela Borges dos Santos (031.068.636-92); Marcos Aurelio Silva de Almeida (024.208.731-06); Raylane Moura Araujo (044.303.141-01); Tony Marcos Malheiros (098.594.541-91); Tony Marcos Malheiros (098.594.541-91).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: Karla Dias Faulstich Alves (27970/OAB-DF), representando Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1573/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.952/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do acompanhamento de outorga de novo contrato de concessão das Usinas Hidrelétricas (UHES) Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia), Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo) e Governador José Richa (Salto Caxias).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidos os requisitos previstos nos arts. 3º e 8º da IN-TCU 81/2018 para a outorga de novo contrato de concessão das UHES Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, Governador Ney Aminthas de Barros Braga e Governador José Richa, bem como para o cálculo do respectivo valor mínimo de outorga, não havendo óbice ao prosseguimento da concessão;

9.2. recomendar ao Ministério de Minas e Energia que avalie a conveniência e oportunidade de estabelecer, em futuras concessões, parâmetros para que parte do valor de outorga a ser arrecadado em casos previstos na Lei 9.074/1995, seja aportado à Conta de Desenvolvimento Energético;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), ao Ministério de Minas e Energia (MME), ao Ministério da Fazenda (MF) e demais interessados, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.4. restituir os autos à AudElétrica, para a continuidade do processo de acompanhamento.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Revisor), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1574/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.769/2020-9

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79).

3.1. Responsável: Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF) e outros, representando a Galvão Engenharia S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia pedido de reexame interposto pela Galvão Engenharia S.A. contra o Acórdão 3.163/2020-TCU-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar a recorrente, a 13ª Vara Federal de Curitiba, o Ministério Público Federal no Paraná, a Advocacia-Geral da União no Paraná e a Petróleo Brasileiro S.A. quanto ao teor desta decisão.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1574-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1575/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.157/2018-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Alexandre de Mendonça Wald (532.910.007-06); Paulo Hime Funari (410.005.378-97).

3.2. Responsáveis: Antônio de Pádua de Deus Andrade (286.634.203-82), Carlos Henrique de Oliveira Poco (263.601.188-90), Celino Ferreira da Fonseca (335.362.607-72), Cleveland Sampaio Lofrano (119.984.151-04), Francisco Jose Adriano (077.812.938-19), Gabriel Nogueira Eufrasio (229.465.433-15) e José Alex Botelho de Oliva (311.806.807-82).

4. Órgão/Entidade: Autoridade Portuária de Santos S/A

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Flavia Nasser Villela (304.462/OAB-SP), José Pinto Irmão (93.929/OAB-SP), Anderson Real Soares (230.306/OAB-SP), Frederico Spagnuolo de Freitas (186.248/OAB-SP), Henrique Gustavo Ribeiro Jacome (17354/OAB-DF), Edilane Andrade da Costa Miranda (12403/OAB-PA), Claudio Ribeiro Correia Neto (188.336/OAB-SP) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação instaurada para análise de irregularidades na contratação direta dos escritórios advocatícios Nelson Wilians e Advogados Associados e Wald, Antunes, Vita, Longo e Associados, para representar a Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), em disputa arbitral contra Libra Terminais S/A,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer a representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. considerar revés, para todos os efeitos, Francisco José Adriano e Gabriel Nogueira Eufrásio, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. acatar as razões de justificativa apresentadas por Carlos Henrique de Oliveira Poço;

9.4. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por José Alex Botelho de Oliva e Cleveland Sampaio Lofrano;

9.5. rejeitar as razões de justificativa de Antônio de Pádua de Deus Andrade e Celino Ferreira da Fonseca;

9.6. aplicar à José Alex Botelho de Oliva, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Gabriel Nogueira Eufrásio, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar aos responsáveis Antônio de Pádua de Deus Andrade, Celino Ferreira da Fonseca, Cleveland Sampaio Lofrano e Francisco José Adriano, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 22.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das respectivas multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar aos responsáveis cópia da deliberação.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1575-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1576/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.694/2017-8.

1.1. Apensos: 029.888/2017-4; 004.930/2019-3

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro (); Governo do Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71).

3.2. Responsáveis: Alberto Machado Soares (169.284.156-49); Angela Maria Constantino Barberio (713.116.887-49); Antonio Feris Filho (036.296.357-68); Antonio Florencio de Queiroz Junior (504.456.507-53); Antonio Henrique de Albuquerque Filho (360.948.207-97); Antonio Lopes Caetano Lourenco (030.422.607-63); Armando Bloch da Cunha Valle (028.454.077-34); Carla Christina Fernandes Pinheiro (008.970.047-36); Esther Gomes Gonçalves (199.175.037-49); Etevaldo Bastos (073.106.927-72); Flavio Luis Vieira Souza (034.223.967-80); Gilberto Neder Amendoeira (182.394.717-49); Jorge Luiz das Neves Moraes (003.196.457-54); Jorge Marão Filho (099.326.077-20); Jose Essiomar Gomes da Silva (889.241.817-34); José Macena da Silva (173.759.757-87); João Batista Porto Cursino de Moura (239.017.137-00); Julio Cezar Rezende de Freitas (271.069.427-15); Leoncio Lameira de Oliveira (713.894.747-04); Luiz Edmundo Quintanilha de Barros (331.351.857-53); Luiz

Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Manoel Martins Meireles (265.607.637-49); Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72); Marlene Neder Amendoeira (039.320.607-68); Miguel Nelson Lasalvia (004.915.277-72); Napoleão Pereira Velloso (539.808.757-68); Natan Schiper (023.111.437-00); Nilton Pereira (046.374.297-49); Orlando Santos Diniz (793.078.767-20); Paulo Guilherme Barroso Romano (330.219.887-68); Pedro de Araujo Braz (056.558.547-91); Rafael Barreto Almada (054.411.957-62); Roberto Ferreira da Silva (273.429.567-91); Robson Campos Leite (033.907.847-21); Robson Terra Silva (950.322.907-34).

3.3. Recorrente: Marcelo José Salles de Almeida (738.146.287-72).

4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).

8. Representação legal: Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Armando Bloch da Cunha Valle; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Angela Maria Constantino Barberio; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Antonio Feris Filho; Rafael Thomaz Favetti (15.435/OAB-DF), Anna Carolina Miranda Dantas (41.793/OAB-DF) e outros, representando Robson Campos Leite; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Esther Gomes Gonçalves; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Nicolas Georges Farah Neto; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Florencio de Queiroz Junior; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Rafael Barreto Almada; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Henrique de Albuquerque Filho; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Miguel Nelson Lasalvia; Raphaela Cunha Justo da Silva (94117/OAB-RJ), Anderson Prezia Franco (59.780/OAB-DF) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Rio de Janeiro; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), representando Luiz Edmundo Vargas de Aguiar; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Jorge Marão Filho; Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e Cleilton da Silva Franca Neto (31.093/OAB-PE), representando Roberto Ferreira da Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Roberta Keyla de Souza Bezerra (34.396/OAB-PE) e outros, representando Nilton Pereira; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Leoncio Lameira de Oliveira; Andre Luis Santos Meira (25297/OAB-DF), representando José Macena da Silva; Kelly Oliveira de Araujo (21830/OAB-DF), representando Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Flavio Luis Vieira Souza; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25297/OAB-DF) e outros, representando Jorge Luiz das Neves Moraes; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Julio Cezar Rezende de Freitas; Marta de Castro Meireles (130.114/OAB-RJ) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (121.685/OAB-RJ), representando Marcelo José Salles de Almeida; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Natan Schiper; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Luiz Edmundo Quintanilha de Barros; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Roberta Keyla de Souza Bezerra (34.396/OAB-PE) e outros, representando Pedro de Araujo Braz; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Gil Roberto da Silva e Castro; Andrei Barbosa de Aguiar (19250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar

(3625/OAB-CE), representando Luiz Gastão Bittencourt da Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Marlene Neder Amendoeira; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Jose Essiomar Gomes da Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Robson Terra Silva; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Paulo Guilherme Barroso Romano; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Napoleão Pereira Velloso; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Antonio Lopes Caetano Lourenco; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF) e outros, representando Alberto Machado Soares; Marcos Jose Santos Meira (17.374/OAB-PE) e Andre Luis Santos Meira (25.297/OAB-DF), representando Carla Christina Fernandes Pinheiro; Andre Luis Santos Meira (25297/OAB-DF), representando Manoel Martins Meireles; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Cleilton da Silva Franca Neto (31.093/OAB-PE) e outros, representando Gilberto Neder Amendoeira; Marcos Jose Santos Meira (219.088/OAB-RJ), Andre Luis Santos Meira (25297/OAB-DF) e outros, representando João Batista Porto Cursino de Moura.

9. Acórdão:

VISTOS, discutidos e relatados estes embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida ao Acórdão 1.127/2023-Plenário, que versou sobre reexame interposto contra o Acórdão 1.924/2021-Plenário, mantido pelo Acórdão 2.675/2021-Plenário, em face do desvio de finalidade, em destinação alheia aos objetivos sociais do Sesc/Senac, em desconformidade com o art. 25, alínea “q”, do Decreto 61.836/1967 (Sesc/ARRJ), e com o art. 25, alínea “q”, do Decreto 61.843/1967 (Senac/ARRJ),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida, com base no art. 287 do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, dar-lhes provimento, com efeitos infringentes, com base no art. 272, §2º do Código de Processo Civil, tornando nula a decisão do Acórdão 1.127/2023-Plenário, exclusivamente com relação ao embargante, com base no art. 281 do Código de Processo Civil;

9.2. comunicar ao recorrente o teor desta decisão;

9.3. após a comunicação do embargante, encaminhar os autos para o relator ad quem, para novo julgamento do pedido de reexame interposto pelo Sr. Marcelo José Salles de Almeida contra o Acórdão 1.924/2021-Plenário.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1576-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1577/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.123/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), na pessoa da Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, Presidente da CFFC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos na alínea “b” do inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008 e o inciso III do art. 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), na pessoa da Presidente da Comissão, Exma. Sra. Deputada Federal Bia Kicis, que:

9.2.1. a estruturação da concessão da BR-040 em questão está contemplada no projeto de relicitação do Sistema Rodoviário BR-040/RJ/MG e BR-495/RJ e que, nos termos da IN-TCU 81/2018, o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), o modelo econômico-financeiro, os documentos jurídicos e o Programa de Exploração da Rodovia (PER), encaminhados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) foram objeto de apreciação por intermédio dos Acórdãos 752/2023-Plenário e 1.547/2023-Plenário, tendo o Tribunal concluído o rito preconizado para a fiscalização dos processos de desestatização, conforme art. 9º da IN TCU 81/2018;

9.2.2. em face do Acórdão 752/2023-Plenário, foram interpostos pedidos de reexame por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), atribuído à relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, os quais aguardam pronunciamento do relator;

9.2.3. a unidade técnica avaliará o cumprimento e a implementação das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 752/2023-Plenário, em monitoramento após a assinatura do contrato;

9.2.4. há decisão limitando “[...] a extensão do prazo do Contrato de Concessão PG 138/95 00 firmado com a CONKER até a conclusão do processo licitatório e efetiva delegação dos serviços à nova concessionária, caso antes não seja proferida a decisão (final) de mérito na ação originária”, conforme decisão de suspensão liminar de sentença 3244-DF (2023/0044642-0);

9.2.5. a nova licitação do Sistema Rodoviário BR-040/RJ/MG e BR495/RJ tem previsão de lançamento de edital e realização do leilão para o terceiro e quarto trimestre de 2023, respectivamente, conforme informação constante do site da ANTT, mas essa estimativa pode sofrer atrasos em razão de eventual fatiamento do objeto da concessão.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, da instrução de peça 12, da decisão judicial de peça 11 e dos Acórdãos 752/2023-Plenário e 1.547/2023-Plenário, estes acompanhados dos respectivos Votos, Declaração de Voto e Relatório que os fundamentaram, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para subsidiar as informações prestadas;

9.4. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1577-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1578/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.765/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lemontech Informatica Ltda (12.615.075/0001-66).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Rafael Lourenco da Silva (95619/OAB-PR), representando Mindtrip Solucoes Tecnologicas Ltda; Leonardo Lamachia (47477/OAB-RS) e Henrique Vitorio Dalla Vecchia (91093/OAB-RS), representando Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da empresa Mindtrip Soluções Tecnológicas Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 10/2023, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul (Sebrae/RS), cujo objeto é a “aquisição de licenciamento de sistema de viagens (self-booking), com módulo de adiantamento/prestação de contas, na modalidade de software como um serviço (SAAS), adequações, personalizações, parametrizações e suporte técnico e operacional”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, em:

9.1. alterar os termos da medida cautelar à peça 18, referendada pelo Plenário mediante o Acórdão 1.096/2023, de modo a possibilitar ao Sebrae/RS, alternativamente à revogação ou à anulação do Pregão Eletrônico 10/2023, a retomada do certame com o retorno à fase de habilitação, oportunizando à licitante Mindtrip Soluções Tecnológicas Ltda. a apresentar atestados de capacidade técnica relativos a fatos pré-existentes ao momento da sua convocação original para apresentar tais documentos, nos termos da jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 2.443/2021-Plenário;

9.2. caso o Sebrae/RS entenda que não deva retornar à fase de habilitação, ou caso essa licitante não seja habilitada ou sua proposta não seja classificada, o Pregão Eletrônico (PE) 10/2023 deverá permanecer suspenso, até a deliberação definitiva do processo por esta Corte;

9.3. realizar, nos termos do art. 250, V, do Regimento Interno do Tribunal, a oitiva da sociedade empresária Lemontech Informática Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, caso queira, sobre o seu registro como empresa de pequeno porte (EPP), equivalente à declaração de EPP sem ostentar tal condição, na plataforma do Banco do Brasil em que está sendo conduzido o Pregão Eletrônico 10/2023 do Sebrae/RS (Licitações-e), afrontando o art. 3º, §§ 9º e 9º-A, c/c o art. 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 61/2019-Plenário, 1.488/2022-Plenário, entre outros), alertando-a ainda que o Tribunal poderá declarar a sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação em que haja utilização de recursos públicos federais, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992; e

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução à peça 70, ao Sebrae/RS, à representante e à empresa Lemontech, para subsidiar sua resposta à oitiva.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1578-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1579/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.815/2020-1.

1.1. Apenso: 014.492/2021-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em Representação).

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Xp3 Gestão Empresarial Ltda. (14.984.437/0001-11); Np3 Comercio e Serviços Ltda. (01.667.155/0001-49).

3.2. Recorrentes: Xp3 Gestão Empresarial Ltda. (14.984.437/0001-11); Np3 Comercio e Serviços Ltda. (01.667.155/0001-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Falcão Ferreira (11.242/OAB-MT), representando a Xp3 Gestão Empresarial Ltda. e a Np3 Comércio e Serviços Ltda;

8.2. Larissa Motta Dutra Martins (163.996/OAB-RJ), entre outros, representando a Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A;

8.3. Vinicius Eduardo Baldan Negro (450.936/OAB-SP), entre outros, representando a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, em que, nesta fase processual, apreciam-se pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 1.919/2022-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1579-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1580/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 700.282/1993-9.

1.1. Apenso: TC 700.650/1992-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Anual).

3. Embargante: espólio de Nicolau dos Santos Netto (022.663.348-91).

4. Unidade jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança).

8. Representação Legal: Celmo Márcio de Assis Pereira (OAB/SP 61.991), entre outros, representando Maria da Glória Bairão dos Santos, espólio de Nicolau dos Santos Netto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual, em que são apreciados, na presente fase recursal, embargos de declaração opostos em face do Acórdão 510/2023-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1580-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1581/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.412/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsável: Marcelo Gusmão Pontes Belitardo (902.439.355-87).

4. Entidade: Município de Teixeira de Freitas/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2023, tendo como objetivo avaliar a conformidade dos atos relativos à licitação e contratação das obras de saneamento integrado no Município de Teixeira de Freitas/BA, na sub-bacia hidrográfica Lava-pés;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU e no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, determinar à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA, que, no prazo de 30 dias:

9.1.1. institua processos formais de acompanhamento e de fiscalização dos objetos lastreados com recursos federais, no âmbito dos quais passem a ser devidamente registrados os eventos com impactos relevantes na execução contratual, em atendimento ao art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 e ao art. 22, §1º, da Lei 9.784/1999;

9.1.2. exerça a efetiva fiscalização do Contrato 2-679-2022, conforme determinado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no item 12.11 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (Mice-PAC), normativo que regulamenta esse tipo de transferência de recursos;

9.1.3. avalie e documente as causas da inexecução do Contrato 2-679-2022 até o momento da presente auditoria, o que, em vista da ausência de justificativas formais e plausíveis, configura infração ao art. 66 da Lei 8.666/1993, devendo:

9.1.3.1. no caso de razões atribuíveis à contratada, solicitar justificativas e, se for o caso, imputar as sanções legalmente estipuladas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, nos termos da Cláusula Décima Nona do Contrato 2-679-2022; ou

9.1.3.2. no caso de razões não atribuíveis à contratada, formalizar, por meio de instrumento adequado, a interrupção da fluência do prazo contratual, a partir da data da efetiva paralisação, com a devida exposição de motivos, e estabelecer, em acordo com a contratada, novo cronograma para execução das obras, nos termos do art. 57, §§1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

9.1.4. encaminhe a este Tribunal documentação que comprove as medidas adotadas em relação aos itens anteriores.

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 22/4/2020, dar ciência à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA de que a exigência de Disponibilidade Financeira Líquida (DFL) baseada em método que pode demandar a comprovação de patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado para a futura contratação, conforme verificado no item 1.9.1 do edital da Concorrência Pública 002-2022, infringe o art. 31, § 3º, da Lei 8.666/1993, com potencial de restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, em ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da mesma lei;

- 9.3. notificar o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal do presente acórdão;
- 9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1581-31/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1582/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.590/2023-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado com objetivo de acompanhar a distribuição, realizada no 2º semestre do exercício de 2022, das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação); Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide); e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar em conformidade com os dispositivos constantes do caput do art. 159 da Constituição Federal, os montantes arrecadados e destinados, no segundo semestre de 2022, à composição das seguintes transferências:

9.1.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante o inciso I dessa regra constitucional;

9.1.2. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação), conforme o inciso II do mesmo diploma;

9.1.3. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide); conforme o inciso III desse mandamento;

9.2. considerar em conformidade com os coeficientes estabelecidos nos normativos que tratam a matéria os valores distribuídos por beneficiário, no segundo semestre de 2022, para as seguintes transferências:

9.2.1. Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), conforme a Decisão Normativa - TCU 193, de 24/3/2021;

9.2.2. Fundo de Participação dos Municípios (FPM), conforme a Decisão Normativa - TCU 196, de 24/11/2021;

9.2.3. Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exportação), conforme a Decisão Normativa - TCU 195, de 27/7/2021;

9.2.4. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), conforme a Decisão Normativa - TCU 197, de 9/2/2022;

9.2.5. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme as Portarias Interministeriais MEC/ME 11, de 24/12/2021, e 4, de 18/8/2022;

9.3. informar a Secretaria do Tesouro Nacional, o Banco do Brasil e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca desta decisão.

9.4. encerrar o presente processo, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1582-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1583/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.747/2023-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação de informações da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados sobre procedimentos existentes neste Tribunal relacionados a investigações de casos de corrupção, inclusive seu impacto em ações perante o TCU, bem como sobre os avanços e inovações jurídicas decorrentes da deflagração de outras operações de combate à corrupção realizadas nos últimos 10 anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados cópia desta decisão e do relatório e voto que a fundamentam, bem como as informações mencionadas na peça 16, que contemplam listagens com os números dos processos: (a) originários da ex-SeinfraOperações (Tabela 1); (b) de Tomada de Contas Especial que estavam sob a responsabilidade técnica da ex-SeinfraOperações (Tabela 2); (c) de acompanhamento de processos de Representação, com proposta de aplicação de sanção de inidoneidade para participar de licitação (Tabela 3); (d) que permaneceram sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Especializada em Petróleo, Gás Natural e Mineração (Tabela 4); e (e) examinados pela Diretoria de Acompanhamento de Acordos de Leniência (Tabela 5); e

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do inciso II do artigo 169 do Regimento Interno do TCU e inciso I do artigo 17 da Resolução-TCU 215, de 2008.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1583-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1584/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.933/2022-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
4. Órgão: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre solicitação encaminhada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal em que se requer a avaliação acerca dos impasses para a dispensação de imunoglobulinas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encaminhar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.2. considerar a solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos do inciso II do artigo 169 do Regimento Interno do TCU e inciso I do artigo 17 da Resolução-TCU 215, de 2008.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1584-31/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1585/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.144/2019-4.
 - 1.1. Apensos: 046.874/2020-8; 046.873/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Katia Montiani Cesana Produções (11.920.510/0001-01).
4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinta).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Cláudia Holanda Cavalcante (OAB/SP 132.643) e Kassiana Paula Martins (OAB/SP 460.510).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Katia Montiani Cesana Produções, neste ato representada por sua sócia Katia Montiani Cesana, contra o Acórdão 10.877/2020-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. reduzir o débito indicado no item 9.2 do Acórdão 10.877/2020-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte composição:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/12/2011	36.815,00
19/4/2012	100.000,00
26/6/2012	75.000,00

9.1.2. reduzir a multa aplicada no item 9.3 do Acórdão 10.877/2020-2ª Câmara para o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

9.2. notificar a prolação deste acórdão à recorrente, ao Ministério da Cultura, à Procuradoria da República no Estado do São Paulo e aos demais interessados.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1585-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1586/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.160/2022-1

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Tribunal de Contas da União (TCU)

4. Unidades: Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos)

8. Representação legal: André Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Pablo Sanches Braga (42866/OAB-DF), Atilio Sanchez Costa (240692/OAB-SP) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação autuada em atendimento ao item 9.4 do Acórdão 2.041/2022 -Plenário, com o objetivo de avaliar eventual utilização indevida, pelas instituições financeiras federais, dos resultados obtidos com recursos da União cuja transferência foi considerada irregular pelo TCU, para fins de pagamento de participações nos lucros, ou outras vantagens equivalentes, aos seus empregados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo;

9.2. encaminhar cópia desta decisão ao Banco da Amazônia, ao Banco do Brasil, ao Banco do Nordeste e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1586-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira (Relator), Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1587/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.127/2023-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
 - 3.2. Responsável: Renata Nunes da Costa (074.664.037-43).
4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro - RJ.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (17753/OAB-DF), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e Marcela Portela Nunes Braga (29929/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de fiscalização, realizada no âmbito do Fiscobras/2023, tendo por objeto a verificação da conformidade e da economicidade dos atos relacionados à realização das obras de requalificação com reforço estrutural no pavimento e melhorias físico operacionais na Avenida Brasil, trecho de Realengo à Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 41 e 43 da Lei 8.443/1992, art. 250 do Regimento Interno e art. 2º, II, da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. determinar à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro que, no prazo de 180 dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe ao TCU relatório circunstanciado acerca do cumprimento do cronograma físico-financeiro do contrato 64/2021, firmado com a empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda., para a execução das obras de requalificação com reforço estrutural no pavimento da avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, indicando as ações adotadas para mitigar os atrasos verificados em fiscalização realizada no âmbito do Fiscobras/2023;

9.2. dar ciência à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro de que, no âmbito do contrato 64/2021, firmado com a empresa Hydra Engenharia e Saneamento Ltda, para a execução das obras de requalificação com reforço estrutural no pavimento da avenida Brasil, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a utilização de reajuste contratual com prazo inicial a partir da assinatura do contrato está em desacordo com o art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU;

9.3. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana) a realizar o monitoramento da determinação contida no item 9.1 supra, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, informando que o relatório e voto que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1587-31/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1588/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.768/2023-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta

3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Consulta formulada pelo Conselho da Justiça Federal, sobre o direito à percepção do abono de permanência após a implementação do direito à aposentadoria especial, com base na Súmula Vinculante 33, do Supremo Tribunal Federal, bem como quanto à possibilidade de o servidor vir a se aposentar, posteriormente, com fundamento em regra de aposentadoria voluntária que lhe assegure as prerrogativas de paridade e de integralidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 1º, inciso XVII, e §2º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 264, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da consulta, para assentar as seguintes respostas:

9.1.1. o servidor em atividade que tenha cumprido os requisitos para a aposentadoria especial, inclusive a decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, tem direito ao abono de permanência enquanto permanecer no cargo, independentemente de a aquisição do direito haver ocorrido antes ou depois da promulgação da Emenda Constitucional 103/2019;

9.1.2. o recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra, incluindo a modalidade especial decorrente de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, não constitui impedimento à futura concessão de aposentadoria sob outro fundamento que o segurado entender mais vantajoso, desde que cumpridos os requisitos necessários à concessão, o que abrange as hipóteses do art. 4º, §6º, inciso I, c/c §7º, inciso I, e do art. 20, §2º, inciso I, c/c §3º, inciso I, da Emenda Constitucional 103/2019 (integralidade e paridade de proventos);

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidente do Conselho da Justiça Federal.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1588-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1589/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.943/2020-2

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antônio Leite dos Santos Filho (622.676.717-00); Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda. (76.436.849/0001-74); Maia Melo Engenharia Ltda. (08.156.424/0001-51).

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas (24.703/OAB-PR), Samuel Martins (32.715/OAB-PR) e Carlos Alexandre Dias da Silva (23.535/OAB-PR), representando Engefoto Engenharia e Aerolevantamentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada, no âmbito do Fiscobras 2020, nos serviços de manutenção da BR-163/PA, no segmento compreendido entre o km 591,50 e o km 674,40, os quais foram objeto do Contrato 369/2018, celebrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) com a CFA Construções Terraplenagem e Pavimentação Ltda.,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno e nos arts. 2º, inciso II, 9º, inciso I, e 16, parágrafo único, inciso II, da Resolução-TCU 315/2020, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência ao Dnit de que os relatórios fotográficos de medições de contratos de conservação e restauração rodoviária contendo fotos não datadas, sem indicação da localização - por meio do enquadramento da estaca do trecho - e sem coordenadas geográficas, são inadequados para comprovar a realização dos serviços, estando em desacordo com o subitem 9.2.1 do Acórdão 978/2006-TCU-Plenário e com o art. 48 da Instrução de Serviço/DG 7/2015, situação que foi identificada nas medições 2, 3, 4, 14, 15 e 17 do Contrato 369/2018, executado na BR-163/PA, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento;

9.2. informar o Dnit e os responsáveis acerca desta deliberação;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1589-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1590/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.987/2016-1

1.1. Apensos: 029.084/2019-9; 028.884/2019-1; 028.883/2019-5; 028.885/2019-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: João Batista de Oliveira (393.865.703-00).

3.1. Responsáveis: Aguiar e Albuquerque Construções Ltda. - ME (09.620.739/0001-70); João Batista de Oliveira (393.865.703-00).

4. Órgão/Entidade: Município de Campo Grande do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE); Unidade de Auditoria Especializada em (AudRecursos).

8. Representação legal: Luís Vítor Sousa Santos (12.002/OAB-PI) e Osório Mendes Vieira Neto (13.970/OAB-PI), representando o Município de Campo Grande do Piauí/PI; Samara Silva Pinto (49.439/OAB-DF), Agrimar Rodrigues de Araújo (2.355/OAB-PI) e outros, representando João Batista de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia recurso de revisão interposto por João Batista de Oliveira contra o Acórdão 8.659/2018-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar o recorrente quanto ao teor desta decisão.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1590-31/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1591/2023 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-025.072/2022-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), atual Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
4. Órgão: extinto Ministério da Cidadania, atual Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).
8. Representação legal: Paulo Cesar Kluge e Renato Antonio Coutinho Bernardes.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela então Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti), atual Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI), sobre possíveis irregularidades ocorridas no planejamento do Pregão Eletrônico 11/2022, promovido pelo então Ministério da Cidadania, visando à contratação de solução de software de mascaramento e de entrega de cópias atualizadas de dados, bem como de serviços especializados, na forma de serviços continuados, sob demanda, executados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução/TCU 259/2014, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 11/2022 pelo então Ministério da Cidadania;

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, dar ciência ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de que a condução do Pregão Eletrônico 11/2022 contrariou os dispositivos previstos na IN/SGD 1/2019 durante a fase do planejamento da contratação, especialmente aqueles previstos nos incisos I, II, III e IV do art. 11 daquele diploma, bem como feriram o atendimento de outros requisitos preconizados na Lei 8.666/1993, como aqueles previstos nos arts. 3º e 15, § 7º, inciso II, devendo evitar aquisições em que não se comprove a necessidade, a utilidade e o retorno para o órgão e/ou a sociedade, que contenham critérios de julgamento pouco transparentes e objetivos ou, ainda, que possam causar injustificado dano ao erário; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão à representante, à empresa Blue Soluções Inteligentes Ltda. e ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1591-31/23-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1592/2023 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.981/2018-1.
 - 1.1. Apenso: 028.491/2013-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Município de Itajaí/SC (83.102.277/0001-52); Volnei José Morastoni (171.851.739-49).
 - 3.2. Recorrente: Município de Itajaí/SC (83.102.277/0001-52).
4. Entidade: Município de Itajaí/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
8. Representação legal: Cleberson das Neves (28060/OAB-SC), representando Município de Itajaí/SC; Artur Nitz Neto (40129/OAB-SC), representando Volnei José Morastoni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a embargos de declaração em tomada de contas especial decorrente de conversão de processo de representação relativa à execução das obras da via expressa portuária do município de Itajaí/SC.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo município de Itajaí/SC para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 31/2023 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1592-31/23-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1593/2023 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.877/2023-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Consulta.
3. Interessado: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).
4. Órgãos: Ministério de Portos e Aeroportos e Ministério dos Transportes.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 5.1. 1º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.**
 - 5.2. 2º Revisor: Ministro Jhonatan de Jesus.**
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e Aviação (AudRodoviaAviação).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, Márcio Luiz França Gomes, e pelo Ministro dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, acerca da interpretação dos arts. 14, § 2º, inciso III, e 15, inciso I, da Lei 13.448/2017;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da consulta, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264, caput, inciso VI, e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. responder aos consulentes que:

9.2.1. o caráter irrevogável e irretroatável se restringe exclusivamente à declaração formal do contratado (concessionário), conforme previsão expressa nos arts. 14, § 2º, inciso III, e art. 15, inciso I, da Lei 13.448/2017;

9.2.2. uma vez firmado o termo aditivo de relicitação, o Poder Concedente não pode revogá-lo unilateralmente, o que não afasta a possibilidade de as partes convencionarem a desistência da relicitação;

9.2.3. as possibilidades de encerramento do processo de relicitação, previstas no art. 20, § 1º, da Lei 13.448/2017, e de desqualificação do empreendimento disposta no Decreto 9.957/2019, não obstam a decretação de sua nulidade, caso identificada ilegalidade e/ou desvio de finalidade no bojo do conjunto dos atos preparatórios que motivaram a relicitação;

9.2.4. a possibilidade de encerramento do processo de relicitação, ou seja, do termo aditivo de relicitação, por acordo de vontade entre as partes, requer que sejam observadas, entre outras medidas, as que se seguem:

9.2.4.1. o contratado (concessionário) preencha os seguintes requisitos:

9.2.4.1.1. não ter descumprido Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o poder concedente;

9.2.4.1.2. ter manifestado formalmente o interesse em permanecer prestando o serviço público objeto do contrato de concessão vigente, tendo em vista o disposto nos arts. 78, inciso XII, e 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, arts. 137, inciso VIII, e 138, inciso I, da Lei 14.133/2021, e art. 26 da Lei 13.655, de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Lindb);

9.2.4.2. a demonstração do interesse público e a aderência ao princípio da legalidade, destacando-se, em especial, os objetivos e os princípios que regem o Programa de Parcerias de Investimentos, previstos nos arts. 2º e 3º da Lei 13.334/2016, o princípio da continuidade da prestação do serviço público, estabelecido no art. 13 da Lei 13.448/2017, e o disposto no art. 26 da Lei 13.655, de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Lindb);

9.2.4.3. a desqualificação do empreendimento, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 13.334/2016, e no art. 7º, caput, do Decreto 9.957/2019;

9.2.4.4. a formalização de novo termo aditivo, de comum acordo e amigável entre as partes, em substituição ao termo aditivo de relicitação, para o equacionamento da retomada, em prazo razoável, da contratação original de obrigações de investimento e de níveis de prestação de serviço, adaptando-os, ainda que sob novo perfil ou configuração, para levar em consideração o período em que as obrigações estiveram suspensas, o excedente tarifário cobrado e a tarifa básica de pedágio oferecida e o valor de outorga oferecido nos respectivos leilões, mantendo-se, em relação ao contrato em vigor, a natureza do objeto contratual, o equilíbrio econômico-financeiro e os princípios norteadores que fundamentaram a matriz de riscos, durante o prazo remanescente do contrato de concessão em vigor, a fim de mitigar a necessidade de adoção de medidas destinadas a instaurar ou dar seguimento a processo de caducidade que eventualmente se encontrasse em curso antes da qualificação do empreendimento para relicitação, à luz do disposto no art. 15 da Lei 13.448/2017 e no art. 7º, inciso I, do Decreto 9.957/2019;

9.2.4.5. a eventual reprogramação de pagamentos de contribuição devida ao Poder Concedente, caso adotada, deve ser efetuada por meio de critérios fixados por normativos legais que, entre outros aspectos, assegure o restabelecimento integral do pagamento de outorgas vencidas e não pagas (ou eventual parcelamento), e leve em consideração a manutenção do valor presente líquido das outorgas originalmente assumidas e a quitação (ou eventual parcelamento) de multas contratuais e/ou moratórias ainda pendentes, observando-se a aplicação do disposto no subitem 9.2.4.9.1 deste acórdão no caso das multas em litígio, e, no caso de postergação de pagamentos, preveja a anuência prévia do Ministério da Fazenda;

9.2.4.6. a realização, para os setores ferroviário, rodoviário e aeroportuário, de estudos para demonstrar a vantajosidade de celebrar um novo termo aditivo de readaptação do contrato de concessão vigente em vez de prosseguir com o processo de relicitação, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei 13.655, de 2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - Lindb) e, no caso do setor

aeroportuário, observar, também, os dispositivos especificamente aplicáveis para esse setor: Decretos 6.780/2008 (Política Nacional de Aviação Civil) e 7.624/2011, com destaque para o disposto no art. 18, incisos II a IV, do Decreto 7.624/2011;

9.2.4.7. a garantia de viabilidade econômica, financeira e operacional de novo termo aditivo ao contrato de concessão vigente, considerando, em relação aos elementos que constarão do estudo de vantajosidade, pelo menos, aqueles previstos no art. 17, caput, e § 1º, incisos I a VI, da Lei 13.448/2017, de maneira que fique demonstrada a capacidade econômico-financeira do concessionário originário para adimplir todas as obrigações do novo termo aditivo ao contrato de concessão vigente, inclusive com o reestabelecimento das garantias contratuais a serem exigidas do concessionário originário durante o período restante do contrato de parceria;

9.2.4.8. a aderência do novo termo aditivo ao contrato de concessão vigente à manutenção dos objetivos da concessão original e ao escopo da política pública formulada para o setor pelo ministério competente, considerada a necessária isonomia de tratamento em relação aos demais detentores de contratos de parceria do mesmo setor, a fim de evitar tratamento privilegiado, em observância ao previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993, no art. 14 da Lei 8.987/1995 e no art. 5º da Lei 14.133/2021;

9.2.4.9. a inclusão, no novo termo aditivo que vier a readaptar o contrato de concessão vigente, de cláusula de:

9.2.4.9.1. renúncia aplicada ao concessionário à rediscussão de controvérsias anteriores à assinatura do termo aditivo da relicitação, no caso desta ser desfeita, a exemplo de demandas judiciais e arbitrais, sem afastar a possibilidade de que tais demandas sejam tratadas em uma possível resolução consensual entre o Poder Concedente e o concessionário originário;

9.2.4.9.2. de impedimento aplicada ao concessionário ao requerimento de novo processo de relicitação;

9.2.4.10. a avaliação acerca de incorporação de mecanismo para amortização de empreendimentos geradores de receitas não tarifárias, no âmbito do estudo de vantajosidade e dos estudos atinentes ao processo de relicitação, tendo em vista os termos do art. 34 da Lei 13.448/2017 e, no caso específico do setor aeroportuário, as diretrizes para ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento da aviação civil estabelecidas pelo Decreto 6.780/2008 (Política Nacional de Aviação Civil);

9.2.4.11. a avaliação de utilização da metodologia do fluxo de caixa marginal no estudo de vantajosidade para fins de garantia de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de parceria relacionados aos setores de que trata a Lei 13.448/2017, conforme dispõe seu art. 24;

9.2.4.12. a avaliação da repercussão sobre as receitas da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), tendo em vista ser acionista relevante com 49% de participação no capital social de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) com procedimento de relicitação em curso, no âmbito dos estudos de vantajosidade e dos estudos atinentes ao processo de relicitação ante a possibilidade facultada ao Poder Concedente de prever indenização do novo concessionário à Infraero, haja vista o disposto nos arts. 14, § 2º, inciso IV, 17, 16, incisos I e II, e 23, todos da Lei 13.448/2017, e no art. 3º, inciso IV, do Decreto 9.957/2019;

9.2.4.13. os estudos de vantajosidade e o novo termo aditivo ao contrato de concessão vigente deverão ser encaminhados ao TCU, seguindo a lógica prevista nos arts. 8º e 17 da Lei 13.448/2017;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão ao Ministério de Portos e Aeroportos e ao Ministério de Transportes;

9.4. anexar cópia deste acórdão aos processos (TCs): 008.508/2020-8, 009.470/2020-4, 028.391/2020-9, 016.420/2021-7, 005.373/2022-0, 009.697/2023-3 e 014.498/2023-5;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que constitua grupo de trabalho, a fim de que, no prazo de 90 (noventa) dias, proponha a este Tribunal, caso necessário, a atualização da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (IN-TCU) 81/2018, propondo à Presidência do TCU que fixe, em razão desta consulta, a competência do Ministro Vital do Rêgo para presidir a matéria por prevenção a este processo, com base nos artigos 9º e 17 da Resolução-TCU 346/2022;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Segecex, tendo em vista as medidas consignadas nos subitens 9.8 do Acórdão 8/2023-TCU-Plenário e 9.5 e 9.5.6 do Acórdão 752/2023-TCU-Plenário;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 33 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 31/2023 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/8/2023 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1593-31/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (1º Revisor), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus (2º Revisor).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de agosto de 2023.

Ministro BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 154 de 14/08/2023, Seção 1, p. 128)